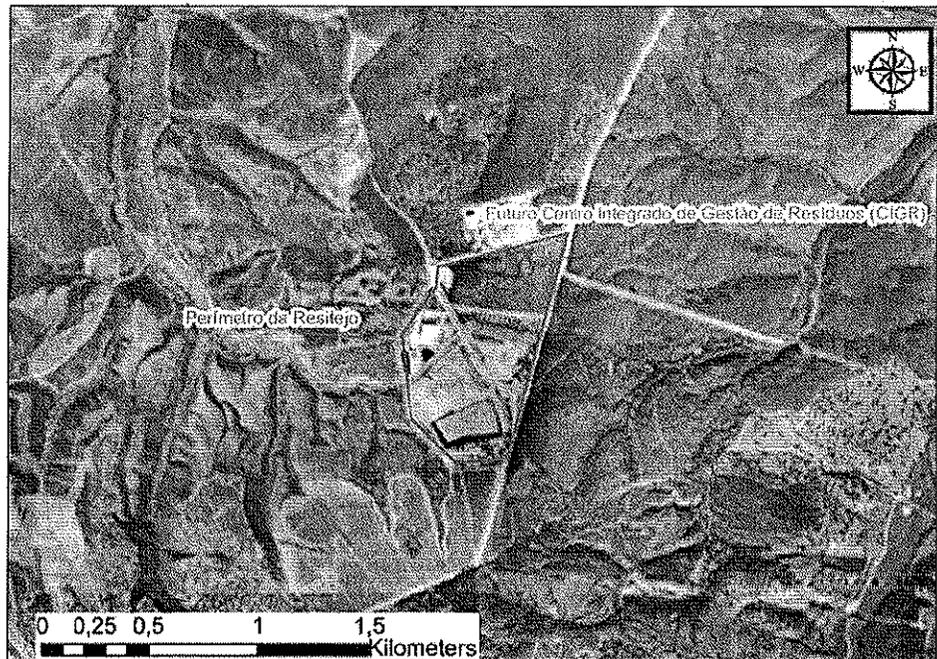


PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS (CIGR)
(PROJETO DE EXECUÇÃO)



Procedimento de Definição do Âmbito n.º 179
Outubro de 2012

Comissão de Avaliação:

Agência Portuguesa do Ambiente, IP
Direcção-Geral do Património Cultural
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP

ÍNDICE

2

	Página
1. INTRODUÇÃO	03
2. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO	04
3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO	07
4. PARECERES EXTERNOS RECEBIDOS	19
5. CONCLUSÃO	20

Anexo: Pareceres Externos Recebidos

1. INTRODUÇÃO

Em 22/08/2012, e ao abrigo da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Setembro, deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA), a comunicação (referência ADM/068/12, datada de 10/08/2012) da empresa Ambimed – Gestão Ambiental, Lda (entidade proponente), com a Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) sobre o projeto "Centro Integrado de Gestão de Resíduos (CIGR)", em fase de projeto de execução, tendo sido expressa pelo proponente a decisão de não realização de Consulta Pública.

O projeto em causa enquadra-se no Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação, designadamente nas disposições do n.º 9:

"Instalações destinadas à incineração, valorização energética, tratamento químico ou aterro de resíduos perigosos."

Em consequência, a APA, IP, na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou, através do Ofício Circular n.º 307/12/GAIA, de 03/09/2012, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA, IP (entidade que preside), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) e do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG).

A CA é assim constituída pelos representantes a seguir indicados, nomeados pelas entidades atrás referidas:

- Dr. João Teles (APA/GAIA);
- Dr.ª Cristina Sobrinho (APA/DPCA)
- Eng.ª Maria Helena Alves (APA/ARH do Tejo);
- Dr.ª Maria Ramalho (DGPC);
- Eng.º João Gramacho (CCDR-LVT);
- Dr. Ruben Dias (LNEG);
- Eng.ª Ana Teresa Castro (APA/DOGR);
- Eng.ª Otilia Gomes (APA/DACAR);
- Arqt.º David Gonçalves (APA/GAIA).

Para a elaboração do presente Parecer obtiveram-se ainda os contributos dos seguintes técnicos:

- Eng.ª Margarida Guedes (APA/DACAR), relativamente ao fator ambiental ruído;
- Eng.ª Sara Vieira (APA/GAIA), relativamente à análise de risco;
- Eng.ª Carla Portilho (APA/DALA), relativamente às questões de licenciamento ambiental nas matérias de controlo integrado da poluição.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do mesmo diploma legal, foram solicitados pareceres externos às seguintes entidades (Ofício Circular n.º 312/12/GAIA, de 03/09/2012, da APA):

- Instituto de Meteorologia, IP (IM);
- Direção-Geral de Saúde (DGS);
- Direção-Geral de Energia e Geologia (DGE);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF);
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- EP – Estradas de Portugal, SA;
- Câmara Municipal da Chamusca;
- Junta de Freguesia da Carregueira.

Os contributos recebidos encontram-se no Anexo ao presente Parecer.

A PDA, objeto da presente avaliação, é constituída por um único volume denominado Relatório Síntese, datado de Agosto de 2012, apresentando em anexo as peças desenhadas.

2. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

O projeto consiste na instalação de um incinerador do tipo rotativo destinado à eliminação de resíduos hospitalares do grupo IV e de outros resíduos, com produção de energia elétrica e tratamento dos gases de exaustão. De acordo com a PDA, o tipo de resíduos a receber no Centro Integrado de Gestão de Resíduos (CIGR) são os constantes do quadro seguinte:

Quadro 2.1: Tipo de resíduos a receber no CIGR

Código LER	Designação LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março)
Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca	
02 01 02	Resíduos de tecidos animais
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal	
02 02 02	Resíduos de tecidos animais
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
Resíduos da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extrato de levedura e da preparação e fermentação de melaços	
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
Resíduos da indústria de laticínios	
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria	
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau)	
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
Resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos	
18 01 01	Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 01 03)
18 01 02	Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (exceto 18 01 03)
18 01 03 (*)	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
18 01 04	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)
18 01 06 (*)	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
18 01 07	Produtos químicos não abrangidos em 18 01 06
18 01 08 (*)	Medicamentos citotóxicos e citostáticos
18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08
18 02 01	Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 02 02)
18 02 02 (*)	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos
18 02 03	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
18 02 05 (*)	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
18 02 06	Produtos químicos não abrangidos em 18 02 05
18 02 07 (*)	Medicamentos citotóxicos e citostáticos
18 02 08	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07
Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11
Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)	
20 01 31 (*)	Medicamentos citotóxicos e citostáticos
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31

20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas
Outros resíduos urbanos e equiparados	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

Fonte: PDA, Ambimed – Gestão Ambiental, Lda – Agosto de 2012

Objetivos e Justificação do Projeto

Como principais objetivos do projeto são apontados, segundo a PDA:

- A cessação da exportação de resíduos hospitalares do grupo IV, de incineração obrigatória de acordo com o quadro legal nacional em vigor;
- O aumento da capacidade de tratamento de resíduos em território nacional.

Ainda de acordo com a PDA, a justificação do projeto assenta no facto de não existir em Portugal a capacidade instalada para receber e tratar a totalidade dos resíduos hospitalares do grupo IV gerados no país, tendo-se recorrido à solução de exportação desses resíduos para Espanha ou para outros países na União Europeia (UE) como a Alemanha, a Bélgica e a França.

Por outro lado, a PDA refere que existem também várias regiões espanholas próximas de Portugal que não possuem soluções de incineração de resíduos hospitalares e que são obrigadas a reencaminhá-los para regiões dentro de Espanha, mais longínquas do que Portugal (do local onde se pretende implantar o CIGR), e exportando-os ainda a partir de Espanha, pelo que o projeto permitirá fornecer este serviço às regiões espanholas (nomeadamente, à Galiza e à Extremadura), sendo essa importação de resíduos estimada em 2000 ton/ano.

Localização do Projeto

O projeto localiza-se nas instalações da Resitejo no Eco Parque do Relvão, numa zona já terraplenada e infraestruturada, situada na freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca, a cerca de 9 km a sudoeste da vila da Chamusca e a 5 km a noroeste da vila da Carregueira.

Para a implantação do projeto prevê-se a ocupação de cerca de 3500 m², sendo 750 m² de área coberta.

Áreas Sensíveis

A área de estudo não se sobrepõe a qualquer área classificada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) ou como IBA – *Important Bird Area*. As áreas classificadas mais próximas são, segundo a PDA, as seguintes:

- Reserva Natural do Boquilobo, Zona de Proteção Especial (ZPE) do Boquilobo (PTZPE0008) e IBA Paul do Boquilobo (PT015), a 13,5 km, a oeste;
- Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e o Sítio de Importância Comunitária das Serras de Aire e Candeeiros (PTCON0015), a 25 km a oeste.

Instrumentos de Gestão Territorial

No que respeita à incidência dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) na área de intervenção, a PDA identificou, em matéria de instrumentos de desenvolvimento territorial, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), ambos em vigor.

No que respeita a instrumentos de política sectorial, a PDA refere o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (em vigor) e o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Ribatejo (em vigor/suspensão parcial).

Relativamente a instrumentos de planeamento territorial, a PDA identifica o Plano Diretor Municipal (PDM) da Chamusca (em vigor/fase de revisão).

Em termos de condicionantes territoriais e segundo a PDA, embora nas Plantas de Condicionantes e Ordenamento do PDM da Chamusca e na Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) a área atual da Resitejo se encontrar classificada ao abrigo do regime da REN, deverá atender-se ao Despacho Conjunto n.º 337/98, de 18 de Maio, que reconheceu de interesse público o aterro sanitário intermunicipal da Resitejo, e declarou como de Interesse Público toda a área da Resitejo (mais de 30 ha), o qual se sobrepõe às exigências estabelecidas no diploma legal da REN.

Na envolvente próxima do local de implantação do projeto (isto é, dentro do Eco Parque do Relvão) existem atualmente várias unidades industriais, destacando-se duas infraestruturas de deposição de resíduos não perigosos (aterro de resíduos sólidos urbanos da Resitejo e aterro de resíduos industriais banais da Ribtejo), os dois CIRVER (Centro Integrado de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos) pertencentes à ECODEAL e SISAV respetivamente, encontrando-se igualmente prevista uma outra unidade de incineração de resíduos hospitalares (CIVTRHI - Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais) projetada pela Somos Ambiente, ACE, já com Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e Licença Ambiental emitidas.

6

Descrição do Projeto

O CIGR integra como principais processos e equipamentos um incinerador rotativo com pós-combustão, com valorização energética. O sistema de incineração garante o tratamento térmico completo dos resíduos e contempla uma caldeira de produção de vapor mais turbina, para a produção de energia elétrica, a qual será entregue à rede externa ou utilizada para consumo interno.

O incinerador terá uma capacidade de incinerar 5328 ton/ano, em 7200 h de trabalho (24h/dia, 300 dias/ano), considerando um PCI dos resíduos de 3000 kcal/kg, ou 4032 ton/ano em 7200 h de trabalho se o PCI dos resíduos for de 4000 kcal/kg.

A unidade de incineração irá utilizar gás natural ou GPL como fonte de combustível, sendo que o processo contempla ainda um sistema de refrigeração de gases em sistema fechado, através de um aeroarrefecedor que permitirá condensar e recuperar até 90 % da água.

A instalação prevê ainda uma zona de armazenamento refrigerado, de forma a dar resposta às necessidades de armazenamento em frio antes da incineração.

De acordo com a PDA o projeto tem capacidade para integrar:

- Todos os resíduos hospitalares do grupo IV produzidos pelos clientes da Ambimed, Lda (cerca de 1100 ton/ano).
- Todos os outros resíduos hospitalares do grupo IV produzidos no país (cerca de 2500 ton/ano).
- Os resíduos de medicamentos (do sistema SIGREM e/ou da indústria farmacêutica e farmácias) passíveis de serem eliminados por incineração com valorização energética e que poderão representar quantidades potencialmente significativas.
- Os resíduos provenientes dos serviços de "recall" e de devoluções de outros tipos de produtos/resíduos suprarreferidos, que careçam de incineração.
- Uma percentagem proveniente da importação de resíduos de Espanha (com uma estimativa até cerca de 2000 ton/ano).

O funcionamento da instalação assenta nos seguintes cinco estádios:

- Receção, transporte e introdução dos resíduos no incinerador;
- Incineração;
- Arrefecimento dos gases;
- Valorização energética;
- Tratamento dos gases.

Materiais e energia utilizados e produzidos

Os principais materiais e energia utilizados e produzidos encontram-se discriminados no quadro seguinte:

Quadro 2.2: Materiais e energia utilizados e produzidos

Designação	Consumo/Produção
Combustível	Gás (gás natural ou GPL), sendo o consumo expectável anual de 380.000 m ³
Sistema de arrefecimento de gases	Com recuperação energética, instalação de caldeira, com uma produção elétrica esperada de 0,25 a 0,3 MW/h
Água	Com os mecanismos de recirculação a implantar estima-se um consumo de 0,5 m ³ /h
Eletricidade	Estima-se um total entre 676.518 kWh e 812.700 kWh

Fonte: PDA, Ambimed – Gestão Ambiental, Lda – Agosto de 2012

Efluentes, emissões e resíduos produzidos

Os efluentes produzidos no CIGR, águas residuais domésticas provenientes das áreas sociais e administrativas, serão encaminhadas para a rede de drenagem e tratamento já existente do parque.

O sistema de águas residuais industriais integrará as águas residuais provenientes das lavagens das instalações e dos equipamentos, bem como da higienização das viaturas, que serão também drenadas para a rede da Resitejo, sendo tratadas pelo sistema já existente.

As emissões gasosas, provenientes dos sistema de incineração e equipamento complementar, obedecerão aos limites previstos na legislação nacional e comunitária. A monitorização dessas emissões será efetuada em contínuo, com medição dos poluentes previstos nessa legislação e através da instalação de um sistema específico. Também segundo a legislação serão monitorizados metais pesados e dioxinas furanos de forma pontual.

De entre os principais resíduos produzidos, destacam-se:

- As escórias, que serão recolhidas de forma automática (e humidificadas), e que classificando-se como resíduos industriais banais com o código LER 19 01 12 serão encaminhados para aterro licenciado, dentro do cluster do Eco Parque do Relvão.
- As cinzas volantes, produzidas durante a fase de tratamento dos gases da incineração, que são classificadas como resíduos perigosos com o código LER 19 01 13 e serão encaminhadas para os CIRVER.

Nas fases de preparação e exploração serão ainda produzidos outras tipologias de resíduos, que serão encaminhados para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados/autorizados.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

Considerando que a PDA tem por objetivo enquadrar e promover o planeamento adequado do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a elaborar, a presente análise visa verificar a consistência da PDA apresentada pela Ambimed – Gestão Ambiental, Lda, em termos de estrutura e conteúdo, tendo como referencial as disposições do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e, ainda, os seguintes pressupostos de base:

- A correta identificação, análise e seleção das questões e áreas temáticas que se projetam de maior relevância e que deverão constituir o quadro de ação para a elaboração futura do EIA.
- A preocupação de acautelar que a informação a disponibilizar para efeitos de posterior apreciação do EIA, em sede de procedimento de AIA, é suficiente e adequada.

3.1 Caracterização do Projeto

A caracterização do projeto apresentada na PDA considera-se inadequada à presente fase de definição do âmbito do EIA, até porque o projeto se encontra já em fase de projeto de execução, permitindo apenas uma noção geral dos seus principais objetivos, funcionalidades e algumas das características físicas/técnicas. A descrição do projeto apenas faz referência ao equipamento associado à operação (fundamentalmente à incineração) e tipo de resíduos, sendo omisso relativamente:

- Às construções existentes/previstas para o local;
- Aos respetivos serviços associados;
- À relação espacial/funcional com as instalações existentes da Resitejo.

Ainda a título de exemplo refira-se que a PDA é omissa na caracterização da rede viária local e acessos internos envolvidos, desconhecendo-se os volumes de tráfego gerados (e, inerentemente, os valores cumulativos dos tráfegos gerados, atendendo às outras unidades existentes ou projetadas na envolvente próxima), as capacidades das vias a solicitar e respetivas reservas de capacidade, até porque o Eco Parque do Relvão tem, ele próprio, perspectivas de desenvolvimento que assentam em várias fases de expansão.

Concorre decisivamente para esta apreciação negativa, o insuficiente apoio cartográfico ao projeto, aliás, praticamente inexistente, tendo sido utilizadas escalas que não permitem qualquer análise mais pormenorizada. De referir que, encontrando-se já as instalações da Resitejo implantadas no terreno e em funcionamento, existem certamente elementos cartográficos daquele projeto que poderiam ter sido utilizados.

De igual modo, são omissos os elementos cartográficos de apoio relativos ao próprio Eco Parque do Relvão, bem como da sua envolvente próxima, em particular das acessibilidades, considerando-se estas lacunas como uma das fragilidades mais relevantes da PDA.

No que se refere à "Definição e Descrição do Projeto" e em face da referência a que os resíduos a incinerar representam cerca de 80% dos resíduos que estão atualmente a ser exportados, o EIA deverá clarificar o universo em referência e a origem destes dados.

No que se refere ao "potencial de enquadramento nesta instalação" de outros resíduos a incinerar para além dos hospitalares do grupo IV, o EIA deverá apresentar, por tipologia de resíduo, a devida fundamentação, atendendo a que na hierarquia das opções de gestão de resíduos a eliminação é a última das opções.

Face ao objetivos do projeto mencionados no ponto 3.1 da PDA, importa relevar a existência do projeto relativo ao Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais (CIVTRHI) da responsabilidade da empresa Somos Ambiente, ACE, com Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida em 2012/02/09, e Licença Ambiental (LA n.º 436/0.0/2012) emitida em 17/05/2012, encontrando-se presentemente em fase de emissão da licença de instalação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril. Esta unidade, localizada igualmente no Eco Parque do Relvão, foi dimensionada com uma capacidade total de incineração de 10.000 ton/ano (5.000 ton/ano na primeira fase), o que permitirá receber e tratar a totalidade dos resíduos hospitalares do grupo IV gerados no país.

Neste contexto, o EIA a desenvolver deverá ponderar esta questão e aprofundar os objetivos e justificação/necessidade do projeto.

De referir, que a capacidade instalada indicada de 5328 ton/ano (na pág. 17 da PDA é indicado o valor de 5083 ton/ano, como capacidade máxima de exploração) excede o limiar de 10 ton/dia estabelecido para a categoria 5.1 do regime jurídico relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP).

De relevar que as instalações abrangidas pelo regime jurídico da PCIP devem ter, na sua conceção, em atenção os BREF - Best Available Techniques (BAT) Reference Document -, em português "Documentos de Referência sobre as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)", pelo que o projeto deverá adequar-se às exigências técnicas nesta matéria e o EIA deverá refletir a análise feita aos documentos aplicáveis.

O EIA deverá apresentar uma caracterização do projeto detalhada (ao nível de um projeto de execução), colmatando as insuficiências atrás referidas nesta matéria, e contendo ainda os seguintes aspetos:

- A caracterização do tipo de obras de construção civil a realizar, nomeadamente se estas implicarem escavações.

- A caracterização e identificação em planta, a escala adequada, dos locais previstos para as zonas de estacionamento, manutenção de equipamentos e veículos afetos à atividade durante a fase de exploração.
- A origem da água durante a fase de construção e exploração, consumos previstos, e uma declaração da entidade gestora em como esta tem capacidade para fornecer os caudais necessários, se aplicável.
- Declaração da Resitejo em como tem disponibilidade para receber e tratar as águas residuais domésticas e industriais produzidas no âmbito do presente projeto durante as fases de construção e de exploração.

De igual modo, e para melhor conhecimento em termos das emissões de poluentes atmosféricos, deverão ser apresentados:

- O diagrama funcional das instalações (incluindo os edifícios/pavilhões, circuito dos resíduos), indicando a temperatura de queima de resíduos na câmara de combustão, as emissões atmosféricas previstas (concentração - mg/Nm³), o regime de monitorização para os vários poluentes (incluindo a explicitação das especificidades e características de funcionamento do sistema de monitorização das emissões do incinerador e do sistema de aquisição de dados), bem como o tráfego de veículos ligeiros e pesados gerado pelo projeto.
- Na estimativa das emissões geradas no incinerador deverá ser evidenciado o cumprimento dos valores de emissão, quer à luz do diploma de incineração, quer do BREF "Waste Incineration" para os diferentes regimes de emissões. Importa referir que estas emissões deverão ser consideradas para efeitos da avaliação de impactes relativos à fase de exploração, bem como para efeitos de avaliação de impactes cumulativos.
- A identificação e representação, em plantas e alçados, da(s) fonte(s) de emissão de poluentes atmosféricos para o ambiente exterior e os edifícios.
- A demonstração do cumprimento da legislação (Decreto-Lei n.º 78/2005, de 3 de Abril, e Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março) no que se refere à altura da(s) chaminé(s), tendo em conta as "Diretrizes relativas à descarga de poluentes na atmosfera (Julho de 2006)", constantes no sítio eletrónico da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (em www.apambiente.pt), onde é apresentada uma explicação da metodologia fixada para determinação da altura das chaminés.
- Uma carta com o enquadramento do CIGR no Eco Parque do Relvão (que deverá incluir a localização do projeto em estudo, dos projetos existentes e dos previstos para a área envolvente).
- Uma planta geral de todo o estabelecimento, com a indicação do(s) ponto(s) de emissão para o ar (com uma escala que permita a leitura adequada da informação e com legenda legível).

Deverá ainda ser apresentada a seguinte informação:

- Diagrama esquemático do sistema de refrigeração de gases em circuito fechado do incinerador.
- Caracterização pormenorizada do tipo de tratamento de efluentes gasosos, com vista ao esclarecimento sobre a produção ou não de águas residuais decorrentes desse processo e evidências do cumprimento os valores de emissão fixados nos referidos diplomas, se aplicável.

3.2. Alternativas do Projeto

A PDA não apresenta quaisquer alternativas ao projeto, sejam de localização, de dimensão, de conceção do projeto, de técnicas e processos de operação, ou outras, justificando nesta matéria que o sistema de incineração dará resposta aos requisitos do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, do Despacho n.º 242/96, de 13 de Agosto, bem como às Melhores Técnica Disponíveis tal como definidas no documento de referência "BREF – Waste Incineration".

Especificamente no que concerne à localização, a PDA limita-se a justificar a ausência de alternativas referindo que a área disponível é adequada para a implementação dos equipamentos, sendo que a sua localização geográfica estratégica proporcionará:

- Vantagens técnico-económicas e ambientais.
- Uma maior abrangência e um completar do circuito integrado na gestão de resíduos, tendo em conta as unidades de tratamento de resíduos hospitalares por autoclavagem que a Ambimed, Lda já possui.
- A instalação num local onde existe o mais importante "cluster" ambiental do país, tornando-se particularmente relevante para a obtenção de sinergias entre os vários projetos existentes na zona.

Importa, contudo, referir, que a análise de alternativas se encontra prevista na legislação nacional em vigor sobre avaliação de impacte ambiental (e, obviamente, também na legislação comunitária), designadamente no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, quer na própria definição de AIA quer na estrutura de um estudo de impacte ambiental.

Acresce, que na própria Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a análise de alternativas apresenta até uma profundidade similar à análise preconizada para a alternativa considerada pelo proponente como a melhor. Vejam-se nesta matéria as disposições consignadas no Anexo I daquele diploma legal (normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA), designadamente o seu ponto 2, mas, também, no Anexo II (normas técnicas para a estrutura do estudo de impacte ambiental), designadamente nas alíneas a) e e) do ponto III, na alínea b) do ponto IV, nas alíneas h) e i) do ponto V e na alínea a) do ponto VIII.

Salienta-se, ainda, nesta matéria, as orientações às autoridades de AIA emanadas do Gabinete do então Secretário de Estado do Ambiente (Despacho exarado em 08/06/2007 sobre a Informação n.º 66/2007, de 04/06/2007), determinando que a análise de alternativas e/ou escolha de uma dada alternativa devidamente fundamentada deverá constituir um dos critérios a utilizar em sede de verificação da conformidade do EIA, a aplicar com rigor. Neste contexto, considera-se que o EIA a elaborar deverá aprofundar e detalhar a análise de alternativas, por forma a dar resposta adequada aos requisitos da legislação em vigor sobre a avaliação de impacte ambiental.

3.3. Identificação das Questões Significativas

A PDA procedeu à identificação preliminar das principais ações ou atividades nas fases de construção, exploração e desativação, bem como à hierarquização do significado dos potenciais impactes identificados com recurso aos diferentes fatores ambientais em causa. Em consequência, a PDA estabeleceu os resultados que se sintetizam no quadro seguinte e que irão determinar a profundidade da análise e dos estudos a realizar na elaboração do futuro EIA:

Quadro 3.1: Identificação dos fatores ambientais relevantes

Designação	Fatores Ambientais
Fatores Significativos	<ul style="list-style-type: none"> • Qualidade do Ar • Socioeconomia • Resíduos
Fatores com menor significância ao nível dos efeitos negativos	<ul style="list-style-type: none"> • Sismicidade • Águas Residuais
Fatores pouco significativos	<ul style="list-style-type: none"> • Clima e Microclima • Recursos Hídricos e Qualidade da Água • Ruído • Biologia • Solos e Uso Atual do Solo • Ordenamento do Território e Condicionantes • Paisagem • Geologia e Geomorfologia • Património

Fonte: PDA, Ambimed – Gestão Ambiental, Lda – Agosto de 2012

Em face das insuficiências já anteriormente referidas no que respeita à caracterização do projeto, as quais têm repercussões diretas no presente capítulo de identificação e análise das questões significativas, não é possível à CA concordar na íntegra com a hierarquização apresentada

relativamente à relevância dos diferentes fatores ambientais e, inerentemente, com a respetiva profundidade da análise a realizar em sede de elaboração do EIA.

De facto permanecem incertezas quanto à relevância dos fatores Recursos Hídricos, Paisagem e Ruído, cujos impactes poderão vir a revelar algum significado, pelo que se considera que os mesmos deverão ser estudados com maior profundidade e detalhe (ao nível dos fatores significativos) pelo EIA.

Relativamente ao fator Biologia, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) considera no seu parecer (ver Anexo) que atendendo aos critérios estabelecidos para determinação da relevância dos fatores ambientais e verificando-se que não se conhece ainda com rigor se existem ou não espécies raras ou endémicas, o fator Biologia deverá igualmente ser estudado com maior profundidade e detalhe, pelo menos ao nível dos fatores significativos. Realça a título de exemplo que, no âmbito de outros estudos realizados para o Eco Parque do Relvão é referida a presença de campainhas amarelas (*Narcissus bulbocodium*), espécie que também está listada no anexo B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, pelo que deverá também ser considerada a sua potencial existência.

A PDA não identificou quaisquer aspetos que possam constituir condicionantes ao projeto. No entanto, consideram-se relevantes duas questões pendentes que poderão condicionar o projeto, tal como referido no parecer emitido pela Direção-Geral de Saúde (entidade licenciadora), as quais a Ambimed – Gestão Ambiental, Lda deverá considerar na fase subsequente de desenvolvimento do projeto, e que são:

- A necessidade de ser seguida a abordagem definida na Declaração de Impacte Ambiental e Licença Ambiental emitidas para a unidade de incineração integrada no CIVTRHI – Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais), do Somos Ambiente, ACE, em matéria de resíduos a incinerar.
- A necessidade de ser previamente consultada a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, em matéria de localização do projeto nas instalações da Resitejo – Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo.

Outra questão que se considera significativa e que deverá ser ponderada em sede de elaboração do EIA diz respeito ao tráfego e às acessibilidades, matéria que na PDA em análise não mereceu o aprofundamento adequado. Neste âmbito, salientam-se as preocupações manifestadas pela EP – Estradas de Portugal, SA (ver parecer em anexo), estando em causa impactes ambientais e socio-territoriais que a instalação do CIGR pode produzir, quer em termos de impactes diretos do próprio projeto, quer em termos de impactes cumulativos decorrentes dos tráfegos gerados pelas diferentes unidades industriais existentes na mesma área de influência. O fato do projeto implicar a circulação de veículos de transporte de resíduos perigosos pelo interior de diversas povoações é matéria que também se encontra omissa. De acordo com o parecer daquela entidade merece destaque:

- A necessidade de ser efetuado um estudo de tráfego e acessibilidades fundamental para o desenvolvimento do próprio projeto e do EIA, face às limitações existentes ao nível das características técnicas da rede viária atual (mas também da rede viária futura, face às limitações financeiras graves do país) e atendendo aos efeitos cumulativos com as diferentes unidades industriais existentes e previstas na mesma área de influência.
- A necessidade de serem avaliados os impactes negativos na rede viária em termos de segurança rodoviária e sinistralidade, mas também os impactes negativos traduzidos em incomodidade social (em particular nos aglomerados de Arripiado, Carregueira e Pinheiro Grande), tendo em vista a definição de soluções de projeto e medidas de minimização eficazes.
- Em particular, a necessidade de avaliar os impactes negativos sobre o ambiente sonoro gerados pelo acréscimo do tráfego nas vias de acesso à futura instalação, tendo em conta os efeitos cumulativos decorrentes dos tráfegos gerados pelas diferentes unidades industriais existentes na mesma área de influência, com base no estudo de tráfego e acessibilidades a realizar, bem como definir as medidas de minimização que se vierem a revelar necessárias.

Esta matéria considera-se fundamental e condicionante ao próprio projeto, pelo que em sede de elaboração do EIA (e do próprio projeto) deverá proceder-se aos estudos e análises técnicas necessárias com vista à definição e adoção das soluções mais adequadas. Para o efeito deverá ser

consultada a EP – Estradas de Portugal, SA, uma vez que aquela entidade detém já um conhecimento muito relevante nesta temática, já que os problemas em causa são recorrentes e foram objeto de análise e emissão de parecer nos casos dos procedimentos de AIA sobre o projeto do CIVTRHI – Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais, e sobre o projeto do Loteamento Industrial do Eco Parque do Relvão – Fase II.

As ações a desenvolver nos solos integrados na REN, áreas de máxima infiltração atualmente designadas por "áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos", como é o caso presente, são incompatíveis com o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto (RJREN). Porém dado o carácter de interesse para as populações em geral que a realização deste projeto terá para a minimização dos impactes ambientais gerados pela produção dos resíduos hospitalares, considera-se que o mesmo poderá vir a obter o reconhecimento de interesse público, nos termos previstos pelo artigo 21.º do diploma atrás citado, sendo que, no âmbito do procedimento AIA, a pronúncia favorável da CCDR-LVT compreende a emissão de autorização à realização do projeto (n.º 7, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto).

Ainda relativamente à REN, é referido na PDA que para esta área implícita às instalações da Resitejo onde se insere o projeto, já foi declarado o interesse público, devendo ter-se em consideração " ...o Despacho conjunto n.º 337/98, de 18 de maio, no qual a construção do aterro sanitário intermunicipal da Resitejo na freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca, é reconhecido como de interesse público, considerando a não existência de alternativa viável para a sua localização. Sendo toda a área da RESITEJO (mais de 30 hectares) declarada como de Interesse Público tal se sobrepõe às exigências estabelecidas pelo diploma legal da REN."

No entanto, considera-se que o Despacho de Reconhecimento de Interesse Público se destinou à construção do aterro sanitário com determinadas características, e como o presente projeto diz respeito a outro tipo de atividade, deverá ser aplicado o Regime Jurídico da REN. Esta questão considera-se também condicionante ao próprio projeto.

Apesar de não terem sido identificados recetores e populações próximas da área de localização do projeto, a PDA refere que em sede do EIA será realizada uma análise de grupos interessados ou potencialmente afetados pelo projeto, considerando em particular a análise de risco do projeto, situação com a qual se concorda. Refiram-se, nesta matéria, para além das preocupações emanadas da EP – Estradas de Portugal, SA, ainda as da Junta de Freguesia da Carregueira relativamente aos percursos utilizados para o transporte dos resíduos, que deverão evitar o atravessamento da aldeia da Carregueira, bem como quanto à necessidade de conhecer os resultados da monitorização dos efluentes e das emissões gasosas.

3.4. Proposta Metodológica de Caracterização do Ambiente Afetado e sua Previsível Evolução Sem Projeto para cada Fator Ambiental Relevante

A PDA apresenta a metodologia de caracterização para todos os fatores ambientais que poderão ser afetados pela instalação e exploração do projeto, referenciando na generalidade os limites geográficos e temporais e as fontes e métodos de recolha de informação e, ainda, as escalas de cartografia, embora, nalguns casos, se detetem algumas deficiências e/ou omissões pontuais.

Apresentam-se seguidamente, em função dos diferentes fatores ambientais, algumas questões que deverão ser consideradas na elaboração do EIA.

Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

A PDA não faz referência às diversas cartas temáticas e respetivas escalas adequadas ao projeto que deverão ser apresentadas no EIA (ainda que algumas sejam identificadas no capítulo relativo à proposta metodológica para avaliação dos impactes).

O EIA deverá também apresentar a coluna litostratigráfica síntese das sondagens que irão ser efetuadas no âmbito do projeto e/ou de projetos já implantados na área.

Recursos Hídricos

Relativamente às Águas Superficiais, o EIA deverá proceder:

- À identificação da(s) massas(s) de água, e respetiva(s) bacia(s) de drenagem, onde se localiza o projeto, e à caracterização do seu estado, tendo em conta a informação disponível em:
 - <http://intersig-web.inag.pt/intersig/mapas.aspx>;
 - <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9>
- À apresentação da carta da rede hidrográfica na área de projeto e na sua envolvente e à avaliação do seu estado de conservação em termos hidráulicos e ecológicos.

No que respeita às Águas Subterrâneas, o EIA deverá proceder:

- À identificação da(s) massas(s) de água onde se localiza o projeto e à caracterização do seu estado quantitativo e químico considerando a informação disponível em:
 - <http://intersig-web.inag.pt/intersig/mapas.aspx>;
 - <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9>
- À caracterização local dos recursos hídricos subterrâneos e da qualidade da água tendo em conta que o aquífero em causa é formado por várias camadas porosas, em geral confinadas ou semi-confinadas, onde são frequentes variações laterais e verticais na fácies litológicas, responsáveis por mudanças significativas nas condições hidrogeológicas.
- À apresentação de um inventário atualizado das captações existentes no local e área envolvente, acompanhada da sua caracterização, nomeadamente no que se refere ao uso (privado/público), finalidades da água captada e profundidades de captação.

Sistemas Ecológicos

Relativamente à bibliografia, o EIA deverá também considerar o Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que regulamenta a preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagem, bem como a Resolução de Conselho de Ministros n.º 115A/2008, de 21 de Julho, relativamente ao Plano Setorial da Rede Natura e que caracteriza os diferentes habitats e as espécies de fauna e flora considerados relevantes, sugerindo medidas de proteção e gestão, apontando também as principais ameaças.

Na PDA foi definido um *Buffer* de 1000 m em torno do projeto para a cartografia dos biótopos e habitats, sendo a escala de digitalização de 1/5000 e a escala de apresentação de um 1/10000. Este *Buffer* deverá ser definido também para a levantamento e monitorização de outros valores naturais nomeadamente as espécies de flora e fauna, o que não está explícito.

Deverá ser facultada uma carta que especifique onde se situa a área afeta a este projeto dentro do contexto do Eco Parque do Relvão com informação que permita concluir se os terrenos em volta já foram afetados ou se encontram ainda em estado natural, para que seja possível aferir se a dimensão desse *Buffer* é adequada.

A escala de apresentação (1/10.000) considera-se desadequada, não permitindo a avaliação conveniente dos valores identificados, nomeadamente a sua expressão territorial. pelo que a escala de apresentação deverá ser a escala de digitalização 1/5.000.

Para os quirópteros e no que se refere aos locais de abrigo apenas estão referidos locais que, potencialmente, possam albergar morcegos cavernícolas. Ora, atendendo às características do local, é previsível que existam mais espécies de morcegos arborícolas, pelo que também deverá ser feito o levantamento desses locais.

Embora para a generalidade dos grupos de animais sejam considerados métodos muito credíveis e eficazes para apurar a sua representatividade, não é feita qualquer referência ao levantamento das espécies de anfíbios (exceto na identificação no que diz respeito à referência das espécies existentes na área envolvente ao projeto), pelo que deverão ser adotadas e apresentadas medidas também para o levantamento de espécies e monitorização das populações para este grupo de seres vivos.

Na PDA é referido que nas áreas consideradas sensíveis se excluem as espécies de flora incluídas no anexo B-V do Decreto-Lei n.º 49/2005, no entanto a eventual existência de espécies incluídas

nesse anexo deve justificar que essas áreas sejam consideradas sensíveis e que se providencie, caso seja possível, a valorização de espécimes com valor ornamental.

Ruído

A PDA refere (ponto 5.5) a possibilidade de alterações do ambiente sonoro relacionadas com o transporte de resíduos, embora não apresente metodologia para caracterizar e avaliar essas alterações, o que terá de ser feito.

No que se refere à metodologia apresentada para estudar o ruído decorrente exclusivamente da incineradora, a PDA propõe (ponto 6.5) apenas 1 ponto de avaliação da situação atual próximo do local da sua instalação, o que se considera insuficiente, devendo ser previsto um ponto adicional junto ao recetor sensível mais próximo ou mais exposto.

Qualidade do Ar

Embora se concorde, em termos gerais, com a abordagem proposta na PDA para a caracterização do ambiente afetado, o EIA deverá:

- Considerar os dados da(s) estação(ões) de medição da qualidade do ar representativa(s) da zona do projeto, incluindo obrigatoriamente os da estação de monitorização da Chamusca como dados de entrada na modelação relativos às concentrações de fundo.
- Apresentar descrições detalhadas das simulações, com disponibilização dos dados de "input" e "output" do modelo, fazer a estimativa das concentrações dos mesmos poluentes considerados na avaliação dos impactes (na caracterização da situação atual não são identificados os poluentes considerados nas simulações), incluindo simulações para o poluente ozono.
- Apresentar os resultados decorrentes da caracterização da situação atual, tanto ao nível local como regional, recorrendo à representação dos campos de concentração de poluentes sobre cartografia adequada e a uma escala apropriada (a qual deve compreender, também, a identificação dos recetores existentes nas proximidades), devendo igualmente ser apresentados quadros onde constem, para além dos valores máximos obtidos, o número de excedências (caso existam) e a área onde estas ocorrem.

Ordenamento do Território

O EIA deverá identificar todos os instrumentos de gestão territorial, condicionantes, restrições de utilidade pública (e respetivos regimes jurídicos) que impendem sobre o local:

- Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) (RCM n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, alterado pela Declaração de Retificação 71-A/2009, de 2 de Outubro).
- Plano Diretor Municipal de Chamusca – RCM n.º 180/95, de 27 de Dezembro, com várias alterações efetuadas (salientando-se as que recaem diretamente sobre o local de implantação do projeto).
- Delimitação da REN do concelho de Chamusca – RCM n.º 127/2007, de 28 de Agosto e respetivas alterações.
- Regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional – RJREN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto; Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de Outubro, e Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro).
- Em termos de outras condicionantes, o EIA, além de atender às questões da REN, uma vez que a área de intervenção se encontra próxima de áreas florestais, deve ainda mencionar e dar conformidade do projeto com o diploma que regulamenta as áreas percorridas por incêndio (Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março).

O EIA deverá apresentar a compatibilidade do projeto com o disposto no regulamento do Plano Diretor Municipal de Chamusca, para a classe e categoria de espaço (Espaços Naturais e Culturais - REN) abrangida.

Relativamente às peças gráficas, o EIA deverá apresentar:

- Planta de implantação dos projetos sobre carta de Ordenamento e carta de condicionantes do PDM da Chamusca.
- Implantação sobre a delimitação da REN e identificação de categorias abrangidas
- Planta síntese de condicionantes (não descurando a área percorrida por incêndios).
- Perfis e plantas do projeto.
- Identificação de aterros e escavações (se existirem).

15

Paisagem

Apesar da PDA considerar "(...) a desclassificação da paisagem como aspeto ambiental a analisar no futuro Estudo de Impacte Ambiental", a caracterização da paisagem afetada pelo projeto deverá apresentar a seguinte informação:

- Caracterização e cartografia das Unidades Homogéneas de Paisagem que ocorrem na área afetada, direta ou indiretamente.
- Caracterização e cartografia da Qualidade Visual da Paisagem, para a mesma área, de forma a refletir a variabilidade e diversidade espacial da Paisagem em presença e os elementos que contribuem para a valoração e para a degradação da mesma, como recurso cénico.
- Caracterização e cartografia da Capacidade de Absorção Visual, para a mesma área, de forma a caracterizar toda a área no que respeita à sua potencialidade para integrar novos elementos sem comprometer o carácter e a qualidade da Paisagem em presença.
- Caracterização e cartografia da Sensibilidade Visual, para a mesma área, como parâmetro síntese dos dois anteriores.
- Cartografia das Bacias Visuais dentro dos limites de acuidade visual habitualmente considerados para as diferentes estruturas que compõem o projeto.

A cartografia e desenhos a apresentar no EIA, e uma vez que a PDA é omissa sobre esta questão, deverá ser apresentada em escala adequada, devendo a mesma ser georreferenciada, perceptível e de fácil leitura.

Património

Na análise efetuada para o fator ambiental Património foi entendido que o empreendimento não terá fase de construção, mas apenas fases de instalação, montagem e exploração, uma vez que o local de implantação se encontra, segundo a PDA, já terraplenado e infraestruturado. Verificando-se esta condição concorda-se com a proposta do fator Património não ser analisado no EIA a elaborar. No entanto, se contrariamente ao afirmado, a implantação deste projeto obrigar a qualquer tipo de revolvimentos no subsolo quer seja nas áreas de implantação, abertura ou beneficiação de acessos, implantação de estaleiros, áreas de depósitos ou empréstimos de inertes, considera-se que deverá ser incluído o fator "Património Arqueológico" no EIA a efetuar.

3.5. Proposta Metodológica para Avaliação de Impactes

A PDA apresenta, em função dos diferentes fatores ambientais, a metodologia que irá adotar para a identificação e avaliação de impactes, estabelecendo de forma bastante completa o quadro de critérios a utilizar para avaliação da sua significância, com base nos critérios definidos pela Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Refere ainda a PDA que a definição da área de estudo será identificada individualmente para cada fator ambiental a analisar, facto que se reporta de muito positivo.

De referir, contudo, que apenas no que se refere aos fatores/itens Qualidade do Ar, Socioeconomia e Resíduos se encontra projetada a necessidade de uma análise mais aprofundada, face ao significado dos impactes. Uma vez que permanecem incertezas quanto à relevância dos fatores Recursos Hídricos, Paisagem, Ruído e Biologia, também nestes casos os impactes poderão vir a revelar algum

significado, pelo que se considera que os mesmos deverão ser estudados pelo EIA com maior profundidade e detalhe (ao nível dos fatores significativos).

A PDA preconiza ainda a necessidade de serem considerados os impactos negativos ao nível dos fatores ambientais Qualidade do Ar e Águas Residuais (neste caso na rede de drenagem e tratamento de águas residuais da Resitejo). Não obstante, deverão igualmente ser considerados os impactos cumulativos em matéria de tráfego e acessibilidades, nomeadamente na segurança rodoviária e sinistralidade, bem como no Ambiente Sonoro, análise que deverá ser estendida a qualquer fator ambiental caso os estudos mais aprofundados a realizar em sede de elaboração do EIA assim o aconselhem.

Apresentam-se seguidamente, em função dos diferentes fatores ambientais, algumas questões que deverão ser consideradas na elaboração do EIA.

Recursos Hídricos

O EIA deverá:

- Avaliar as implicações do projeto no estado das massa(s) de água(s) superficiais e subterrâneas, assim como na conservação da rede hidrográfica.
- Avaliar os impactos resultantes da afetação das captações existentes na envolvente da área em estudo, bem como da possível interseção do nível freático no caso dos trabalhos a realizar implicarem escavações.
- Avaliar os possíveis impactos resultantes da movimentação e operações de transporte de resíduos, suscetíveis de provocar derrames de hidrocarbonetos ou outras substâncias, que originem contaminações pontuais nos níveis aquíferos superiores.

Em matéria de medidas de minimização e de monitorização o EIA deverá:

- Proceder à identificação das medidas de minimização dos impactos ao nível deste fator ambiental, nomeadamente no que se refere à contaminação das águas subterrâneas.
- Definir um Programa de Monitorização das Águas Subterrâneas, o qual deverá atender às disposições da alínea b) do ponto VI do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Sistemas Ecológicos

Está prevista a realização de uma *Screening-Level Ecological Risk Assessment (SLERAP)* de acordo com normas da Agência de Proteção Ambiental Americana sendo que, esta análise pretende determinar, para uma lista de químicos que podem causar preocupação (*Chemicals of potential concern-COPCs*), se existe informação adequada para avaliar os potenciais efeitos no ambiente. A ser negativa, deverá a mesma ser efetuada periodicamente no sentido de aferir que efetivamente continua a não haver riscos significativos para os seres vivos. Caso essa análise demonstre que efetivamente existem riscos, deverão ser tomadas as medidas adequadas para os eliminar ou reduzir para parâmetros aceitáveis.

Ruído

A PDA refere (ponto 5.5) a possibilidade de alterações do ambiente sonoro relacionadas com o transporte de resíduos, embora não apresente metodologia para avaliar essas alterações, o que terá de ser feito.

Assim, deverão ser identificados e avaliados impactos negativos sobre o ambiente sonoro gerados pelo acréscimo do tráfego nas vias de acesso à futura instalação, tendo em conta os efeitos cumulativos decorrentes dos tráfegos gerados pelas diferentes unidades industriais existentes na mesma área de influência, com base no estudo de tráfego e acessibilidades a realizar, bem como definir as medidas de minimização que se vierem a revelar necessárias

No que se refere à metodologia apresentada para estudar o ruído decorrente exclusivamente da incineradora, a PDA propõe (ponto 7.5) a apresentação dos níveis sonoros previstos para a incineradora através de mapas de ruído dos indicadores Lden e Ln, sendo contudo necessário

adicionar que serão indicados os valores previstos dos indicadores LAeq,dia, LAeq,entardecer e LAeq,noite, nos mesmos 2 pontos onde foi avaliada a situação atual.

Qualidade do Ar

Relativamente à metodologia para avaliação de impactes, o EIA deverá:

- Apresentar, também, simulações para o poluente ozono e considerar a contribuição das emissões dos poluentes atmosféricos dos projetos existentes na área envolvente, para além das emissões do incinerador em estudo e dos projetos previstos.
- Apresentar descrições detalhadas das simulações, com disponibilização dos dados de "input" e "output" do modelo.
- Apresentar os resultados decorrentes da avaliação dos impactes, tanto ao nível local como regional, recorrendo à representação dos campos de concentração de poluentes sobre cartografia adequada e a uma escala apropriada (a qual deve compreender, também, a identificação dos recetores existentes nas proximidades), devendo igualmente ser apresentados quadros onde constem, para além dos valores máximos obtidos, o número de excedências (caso existam) e a área onde estas ocorrem.

Nos resultados relativos aos impactes nas concentrações dos poluentes considerados relevantes, devem ser apresentadas as variações em termos percentuais, junto aos principais recetores sensíveis, entre as situações com e sem projeto. A resolução da grelha da modelação deve ser adequada para evidenciar as concentrações e variação das concentrações junto aos recetores sensíveis.

O EIA deverá, também, apresentar a quantificação dos impactes na qualidade do ar gerados pelo tráfego automóvel (veículos ligeiros e pesados) responsável pelo transporte dos resíduos para a instalação, para as zonas mais próximas à unidade onde se verifique a existência de recetores.

O EIA deverá ainda definir e apresentar as medidas de minimização:

- Que reduzam ou anulem eventuais efeitos negativos que a exploração da instalação poderá induzir.
- Relativas aos potenciais odores provenientes do funcionamento da instalação, bem como dos resíduos armazenados.

Ordenamento do Território

O EIA deverá apresentar medidas de minimização de impactes produzidos, seja durante a fase de execução seja na fase de exploração, tendo em conta que se trata de solos incluídos na Reserva Ecológica Nacional.

Socioeconomia

O EIA deverá proceder à avaliação aprofundada dos impactes identificados, tendo principalmente em consideração, e segundo as fases de construção e exploração, as seguintes questões:

- Os efeitos sobre a qualidade de vida das populações na envolvente.
- Os efeitos sobre a rede viária relativamente ao acréscimo previsível no uso e sobre o tráfego médio diário registado segundo a sua tipologia (ligeiros e pesados), eventuais situações críticas e povoações atravessadas.

Paisagem

Conforme referido na PDA, a introdução de novos elementos na paisagem implica alterações, não só na estrutura da paisagem, mas também em todas as suas componentes, sendo a magnitude dessas alterações variável em função das características da paisagem, nomeadamente da capacidade de absorção que esta apresenta.

Apesar de se tratar de uma zona com características industriais, tal não implica, por si só, que qualquer alteração que se venha a introduzir nessa mesma paisagem origine, desde já, impactes irrelevantes. Como tal, o EIA deverá apresentar:

- A identificação, avaliação e classificação dos impactes expectáveis na Paisagem, decorrentes da implementação do projeto, com base na cartografia anteriormente referida para a caracterização do ambiente afetado (ponto 3.4), no que respeita ao seu sentido, magnitude e significância, incluindo impactes cumulativos com outros projetos – existentes e previstos – na envolvente.

Em resultado da avaliação e classificação dos impactes, deverão ser apresentadas medidas de minimização para as fases de construção, exploração e desativação. As medidas de minimização devem ser claras, exequíveis e eficientes face aos impactes identificados. Uma vez que o projeto se encontra em fase de projeto de execução, as medidas de minimização poderão ser integradas no Projeto de Integração Paisagística (PIP) que deverá acompanhar o projeto.

Avaliação de Riscos

Na globalidade concorda-se com as propostas apresentadas em matéria de avaliação de riscos, devendo o EIA apresentar as diferentes análises com o detalhe adequado à fase de projeto de execução.

3.6. Proposta Metodológica para a Elaboração do Plano Geral de Monitorização

A PDA é omissa relativamente a este capítulo, sendo contudo referido que será apresentado um Plano de Monitorização Ambiental para os fatores onde tal monitorização se justifique.

Importa realçar que se encontra já identificada na presente fase de definição do âmbito do EIA a necessidade de ser estabelecido um programa de monitorização das águas subterrâneas.

3.7 Planeamento do EIA

A PDA apresenta uma proposta de estrutura para o EIA que se considera adequada e em conformidade com as normas técnicas constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, sendo também indicadas a equipa técnica e as especialidades técnicas incluídas.

Relativamente às entidades contactadas deverá ser apresentado um quadro síntese com o resultado dos contributos obtidos, bem como a demonstração de que os mesmos foram contemplados no projeto e/ou no EIA, devendo, em caso negativo, ser apresentadas as razões e fundamentação que determinaram essa exclusão.

A descrição do projeto deverá incorporar um ponto sobre as alternativas consideradas, tal como referido anteriormente no ponto 3.2 do presente Parecer.

Resumo Não Técnico

A Participação Pública em Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) consiste numa *“formalidade essencial do procedimento de AIA que assegura a intervenção do público interessado no processo de decisão e que inclui a consulta pública”*, conforme disposto na alínea m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

A Diretiva Comunitária n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, transposta parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, o qual altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, refere no considerando (3) que *“A efetiva participação do público na tomada de decisões permite ao público exprimir, e ao decidir tomar em consideração as opiniões e preocupações que podem ser relevantes para essas decisões, aumentando assim a responsabilização e transparência do processo de tomada de decisões e contribuindo para a sensibilização do público às questões ambientais e o apoio às decisões tomadas.”*

Para uma eficiente participação dos cidadãos é indispensável o acesso a uma informação tão completa quanto possível, transparente e de fácil consulta, para que se possa atingir os objetivos dessa participação. Assim, uma vez que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) tem como objetivo servir de suporte à AIA e que este procedimento inclui obrigatoriamente um período de Consulta Pública, no qual este documento é disponibilizado a entidades e cidadãos interessados, o EIA tem que apresentar a informação de forma sistematizada, organizada e suficientemente completa para que possa servir o seu objetivo.

O Resumo Não Técnico (RNT) constitui uma das peças do EIA e deve sumarizar e traduzir em linguagem não técnica o conteúdo do EIA, tornando este documento mais acessível a um grupo alargado de interessados. Deste modo, o RNT é um documento essencial na Participação Pública em processos de Avaliação de Impacte Ambiental.

Face à extensão e à complexidade técnica que normalmente caracterizam os relatórios dos EIA, é fundamental que o RNT seja preparado com rigor e simplicidade, de leitura acessível e dimensão reduzida, mas suficientemente completo para que possa cumprir a função para a qual foi concebido.

O RNT deverá cumprir os requisitos estabelecidos nos "Critérios de Boa Prática para a elaboração e avaliação de Resumos Não Técnicos de Estudos de Impacte Ambiental" APAI/APA, 2008 (disponível para consulta no sítio eletrónico da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, em <http://www.apambiente.pt>).

4. PARECERES EXTERNOS RECEBIDOS

Tal como referido anteriormente foram solicitados pareceres externos às entidades a seguir indicadas, encontrando-se os contributos recebidos no Anexo ao presente Parecer:

- Instituto de Meteorologia, IP (IM);
- Direção-Geral de Saúde (DGS);
- Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF);
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- EP – Estradas de Portugal, SA;
- Câmara Municipal da Chamusca;
- Junta de Freguesia da Carregueira.

No quadro seguinte apresenta-se uma síntese das questões que se consideram mais importantes, constantes dos pareceres recebidos, e que deverão ser consideradas na elaboração do EIA e do próprio projeto.

Quadro 4.1: Síntese das questões mais importantes dos pareceres recebidos

Entidades	Síntese
Direção-Geral de Energia e Geologia	<ul style="list-style-type: none"> • Não há sobreposição da área de estudo com áreas afetadas a recursos geológicos com direitos concedidos ou requeridos. • Deverá ser consultada a Câmara Municipal da Chamusca e a Direção Regional de Economia de Lisboa e vale do Tejo em matéria de massas minerais (pedreiras).
Junta de Freguesia da Carregueira	<ul style="list-style-type: none"> • O tratamento dos efluentes e as emissões gasosas deverão ser monitorizados e os resultados comunicados à junta de freguesia. • Para o transporte de resíduos deverá utilizar-se a A23 e a EN118 e o acesso principal ao Eco parque do Relvão, evitando o atravessamento da aldeia da Carregueira.
Direção-Geral de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Ponderar o facto de estar em fase final de licenciamento o CIVTRHI, da Somos Ambiente ACE, com capacidade total de incineração de 10.000 ton/ano. • Na avaliação da qualidade do ar deverão ser equacionados os efeitos cumulativos com a unidade de incineração do CIVTRHI. • Na classificação dos resíduos hospitalares em termos de LER deverá ser seguida a abordagem constante da Circular Informativa da Direção-Geral de Saúde n.º 13/DA, de 12/05/2009, e do Guia para o Preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos. • Seguir a abordagem definida na Declaração de Impacte Ambiental e Licença Ambiental emitidas para a unidade de incineração integrada no CIVTRHI, da Somos Ambiente, ACE, em matéria de resíduos a autorizar. • Consultar previamente a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, em matéria de localização do projeto nas instalações da Resitejo – Associação

<p>EP – Estradas de Portugal, SA</p>	<p>de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar um estudo de tráfego e acessibilidades, face às limitações existentes ao nível das características técnicas da rede viária atual (mas também da rede viária futura, face às limitações financeiras graves do país) e atendendo aos efeitos cumulativos com as diferentes unidades industriais existentes e previstas na mesma área de influência. • Avaliar os impactes negativos na rede viária em termos de segurança rodoviária e sinistralidade, mas também os impactes negativos traduzidos em incomodidade social (em particular nos aglomerados de Arripiado, Carregueira e Pinheiro Grande), tendo em vista a definição de soluções de projeto e medidas de minimização eficazes. • Avaliar os impactes negativos sobre o ambiente sonoro gerados pelo acréscimo do tráfego nas vias de acesso à futura instalação, tendo em conta os efeitos cumulativos decorrentes dos tráfegos gerados pelas diferentes unidades industriais existentes na mesma área de influência, com base no estudo de tráfego e acessibilidades a realizar, bem como definir as medidas de minimização que se vierem a revelar necessárias.
<p>Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atendendo aos critérios estabelecidos para determinação da relevância dos fatores ambientais e verificando-se que não se conhece ainda com rigor se existem ou não espécies raras ou endémicas, o fator Biologia deverá igualmente ser estudado com maior profundidade e detalhe, pelo menos ao nível dos fatores significativos. Realça a título de exemplo que, no âmbito de outros estudos realizados para o Eco Parque do Relvão é referida a presença de campainhas amarelas (<i>Narcissus bulbocodium</i>), espécie que também está listada no anexo B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, pelo que deverá também ser considerada a sua potencial existência. • Em termos bibliográficos deverá também ser considerado o Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que regulamenta a preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagem, bem como a Resolução de Conselho de Ministros n.º 115A/2008, de 21 de Julho, relativamente ao Plano Setorial da Rede Natura e que caracteriza os diferentes habitats e as espécies de fauna e flora considerados relevantes, sugerindo medidas de proteção e gestão, apontando também as principais ameaças. • Está prevista a realização de uma <i>Screening-Level Ecological Risk Assessment (SLERAP)</i> de acordo com normas da Agência de Proteção Ambiental Americana sendo que, esta análise pretende determinar, para uma lista de químicos que podem causar preocupação (<i>Chemicals of potencial concern-COPCs</i>), se existe informação adequada para avaliar os potenciais efeitos no ambiente. A ser negativa, deverá a mesma ser efetuada periodicamente no sentido de aferir que efetivamente continua a não haver riscos significativos para os seres vivos. Caso essa análise demonstre que efetivamente existem riscos, deverão ser tomadas as medidas adequadas para os eliminar ou reduzir para parâmetros aceitáveis-

20

O EIA a elaborar deverá demonstrar o cumprimento das questões atrás referenciadas, devendo, em caso negativo, ser apresentadas as razões e fundamentação que determinaram essa exclusão.

5. CONCLUSÃO

De um modo geral a Proposta de Definição do Âmbito (PDA) apresentada contempla os requisitos expressos na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, designadamente quanto às normas técnicas para a sua estrutura.

No entanto, ao nível do conteúdo, a caracterização do projeto apresentada na PDA demonstrou ser inadequada à presente fase de definição do âmbito do EIA (note-se que o projeto se encontra já em fase de projeto de execução), apenas permitindo uma noção geral dos seus principais objetivos, funcionalidades e algumas das características físicas/técnicas. Acresce, o insuficiente apoio cartográfico, facto que concorreu decisivamente para esta apreciação negativa.

Outro aspeto negativo detetado tem a ver com a ausência de alternativas, questão que deverá ser corrigida em sede de elaboração do EIA, em conformidade com os requisitos legais do regime da avaliação de impacte ambiental.

A insuficiente caracterização do projeto gerou repercussões negativas inevitáveis no capítulo de identificação e análise das questões significativas, não se concordando na íntegra com a hierarquização quanto à relevância de alguns fatores ambientais e, inerentemente, com a respetiva profundidade da análise a realizar em sede de elaboração do EIA. De facto permanecem incertezas quanto à relevância dos fatores ambientais Recursos Hídricos, Paisagem, Ruído e Biologia, cujos impactes poderão vir a revelar algum significado, pelo que se considera que os mesmos terão de ser estudados, quando da elaboração do EIA, com maior profundidade e detalhe.

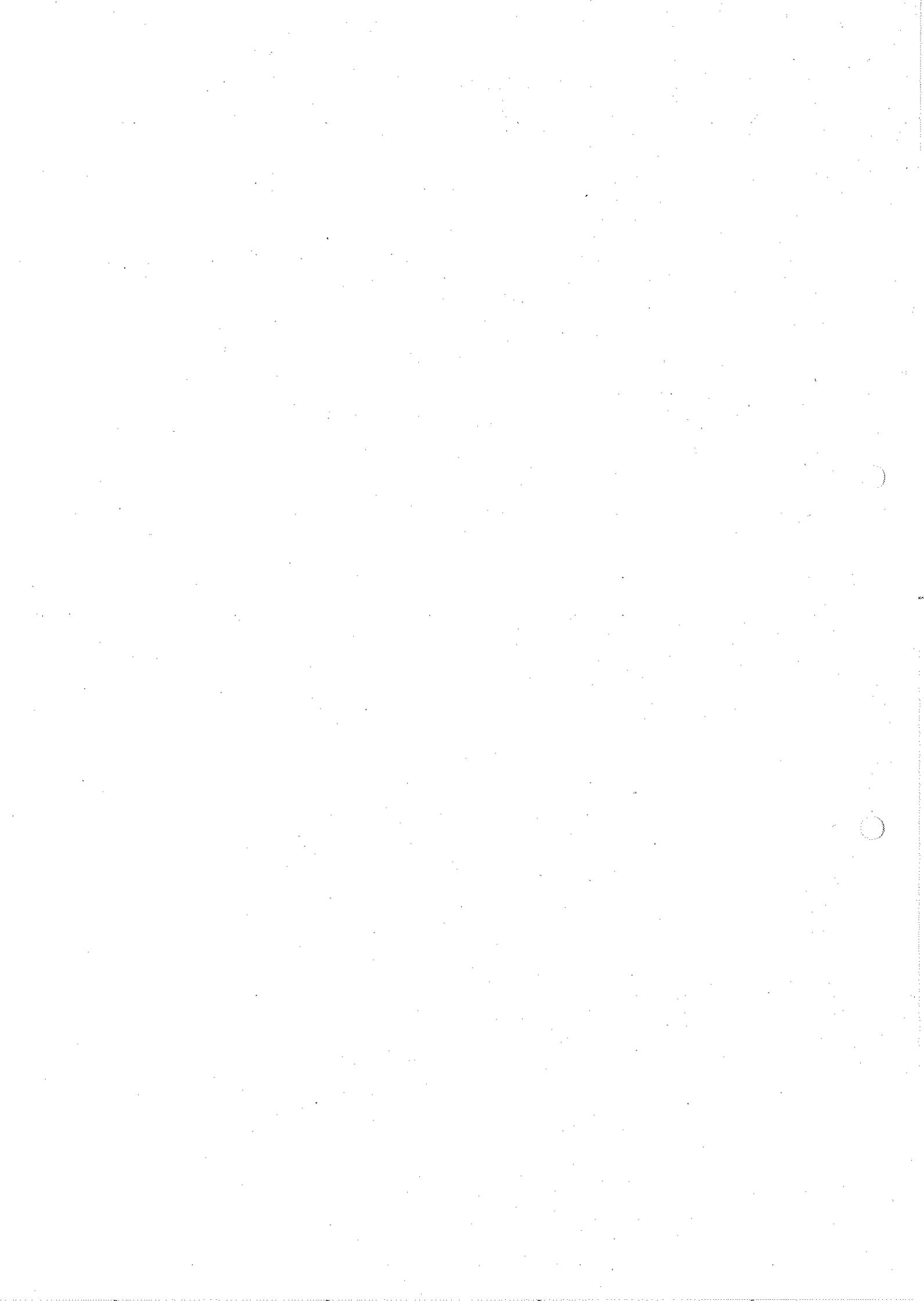
Não obstante, e com recurso aos contributos das entidades externas consultadas, foi possível desde já identificar algumas questões significativas e que poderão constituir condicionantes ao projeto, nomeadamente:

- A necessidade de ser previamente consultada a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, em matéria de localização do projeto nas instalações da Resitejo – Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo.
- A aplicação do Regime Jurídico da REN, uma vez que o Despacho de Reconhecimento de Interesse Público se destinou à construção do aterro sanitário da Resitejo e não ao presente projeto.
- A necessidade de ser seguida a abordagem definida na Declaração de Impacte Ambiental e Licença Ambiental emitidas para a unidade de incineração integrada no CIVTRHI – Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais), do Somos Ambiente, ACE, em matéria de resíduos a incinerar.
- A necessidade de ser efetuado um estudo de tráfego e acessibilidades fundamental para o desenvolvimento do próprio projeto e do EIA, face às limitações existentes ao nível das características técnicas da rede viária atual (mas também da rede viária futura devido às limitações financeiras graves do país) e atendendo aos efeitos cumulativos com as diferentes unidades industriais existentes e previstas na mesma área de influência, com o objetivo de determinar com rigor os impactes negativos na rede viária em termos de segurança rodoviária e sinistralidade, mas também os impactes negativos traduzidos em incomodidade social, em particular na qualidade do ar e ambiente sonoro.

Ao nível das propostas metodológicas para a caracterização do ambiente afetado e para a avaliação dos impactes, a PDA apresentou-se claramente consistente, limitando-se a CA a identificar, para alguns dos fatores ambientais a estudar, alguma informação adicional a obter, no sentido de complementar o conjunto de informação preconizada na PDA e melhorar o quadro de ação para elaboração futura do EIA.

Face ao exposto, a CA pronuncia-se favoravelmente à PDA, sendo que na elaboração do EIA deverá ser dado cumprimento ao conteúdo da PDA, aos aspetos e questões mencionados ao longo do presente Parecer, bem como aos contributos das entidades consultadas que se encontram no Anexo deste documento.

Agência Portuguesa do Ambiente, IP, na Amadora, em 1 de Outubro de 2012

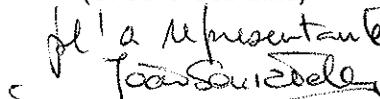


COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

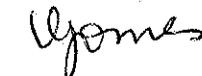
Agência Portuguesa do Ambiente, IP


(João Sousa Teles)


(Cristina Sobrinho)

pel a representante

(Maria Helena Alves)


(Ana Teresa Castro)


(Otilia Gomes)


(David Gonçalves)

Direcção-Geral do Património Cultural

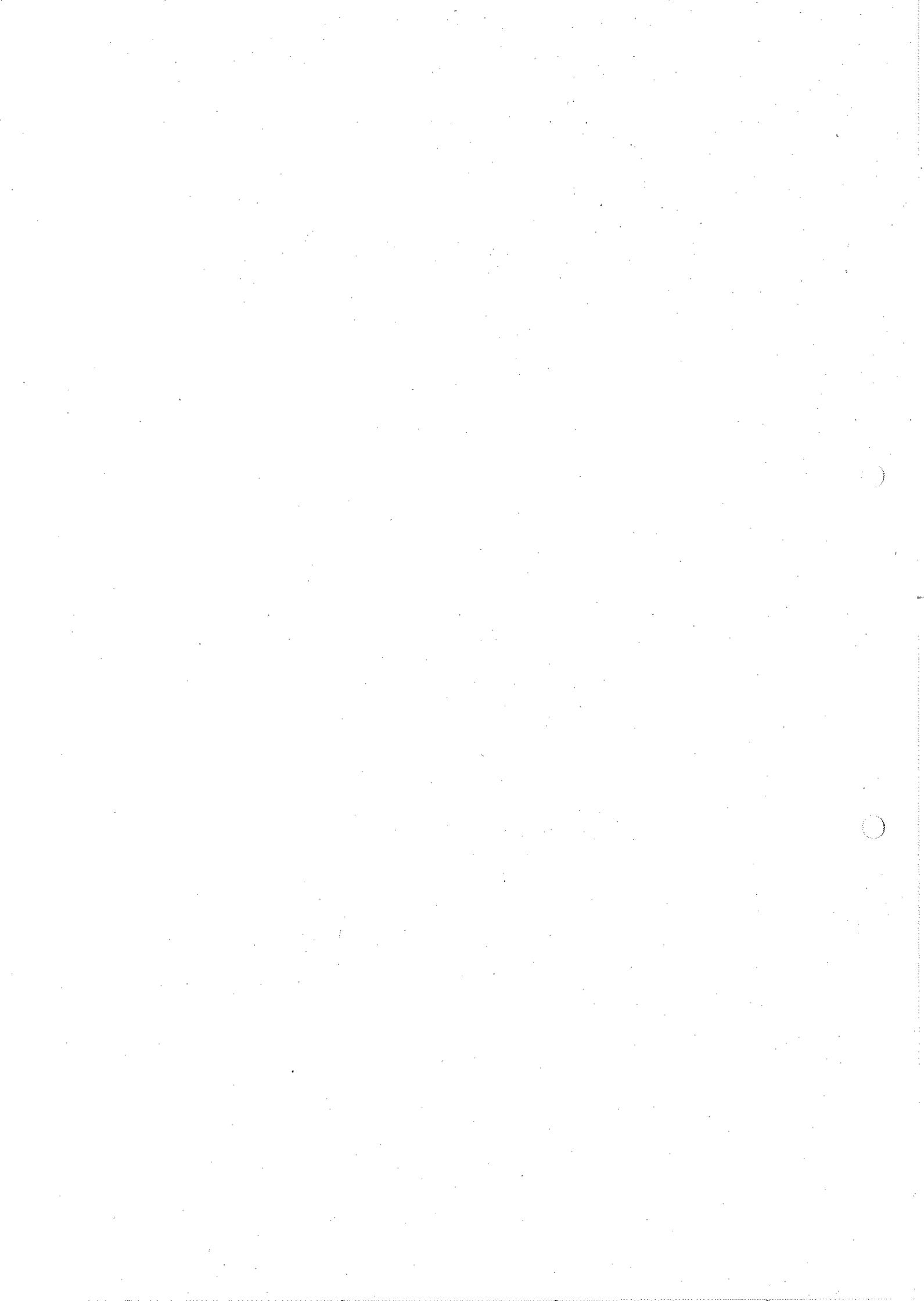

(Maria Ramalho)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo


(João Gramacho)

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP


(Ruben Dias)



ANEXO: Pareceres Externos Recebidos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

17.SET2012 007603
#PR 2012-09-21 11:34 E-015564/2012

Exmº Senhor Presidente
Agência Portuguesa do Ambiente

Rua da Murgueira, 9/9A
Zambujal - Ap. 7585
2611-865 Amadora

AFA Agência Portuguesa do Ambiente			
<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> SOGMA	<input type="checkbox"/> SOGPI	<input type="checkbox"/> SOGJO
ASSESSORIA			
<input type="checkbox"/> DPEA	<input type="checkbox"/> DPEMA	<input type="checkbox"/> GERA	
<input type="checkbox"/> DACAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> GTIC	
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> LBA	<input type="checkbox"/> GDAI	
<input type="checkbox"/> DGGP	<input type="checkbox"/> DGRHEP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA	
<input type="checkbox"/> OUTROS			

Sua referência:

Ofício Circular 312/2012/GAIA
S-006747/2012

Sua comunicação:

2012.09.03

Nossa referência:

Entr.:GE-ORD-315/2012

ASSUNTO: **Solicitação de Parecer**

Proposta de definição do Âmbito (PDA) n.º179, relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) sobre o projeto do "Centro Integrado de gestão de Resíduos (CIGR) da Ambimed (Projeto de Execução)".

Entidade Licenciadora: Direção-Geral de Saúde (DGS)

Proponente: Ambimed - Gestão Ambiental, Lda.

Sobre o assunto em referência informa-se V.Ex.ª que, após análise dos elementos do processo, verificou-se não haver sobreposição da área do estudo com áreas afectas a recursos geológicos, com direitos concedidos ou requeridos, pelo que, sob este ponto de vista, não é expectável que sejam gerados impactes negativos ao nível dos mesmos, pelo que nada temos a objetar ao projeto em causa.

Quanto ao impacte da pretensão ao nível de massas minerais (pedreiras), deverá ser consultada a Câmara Municipal da Chamusca e a Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, por força das suas atribuições e competências.

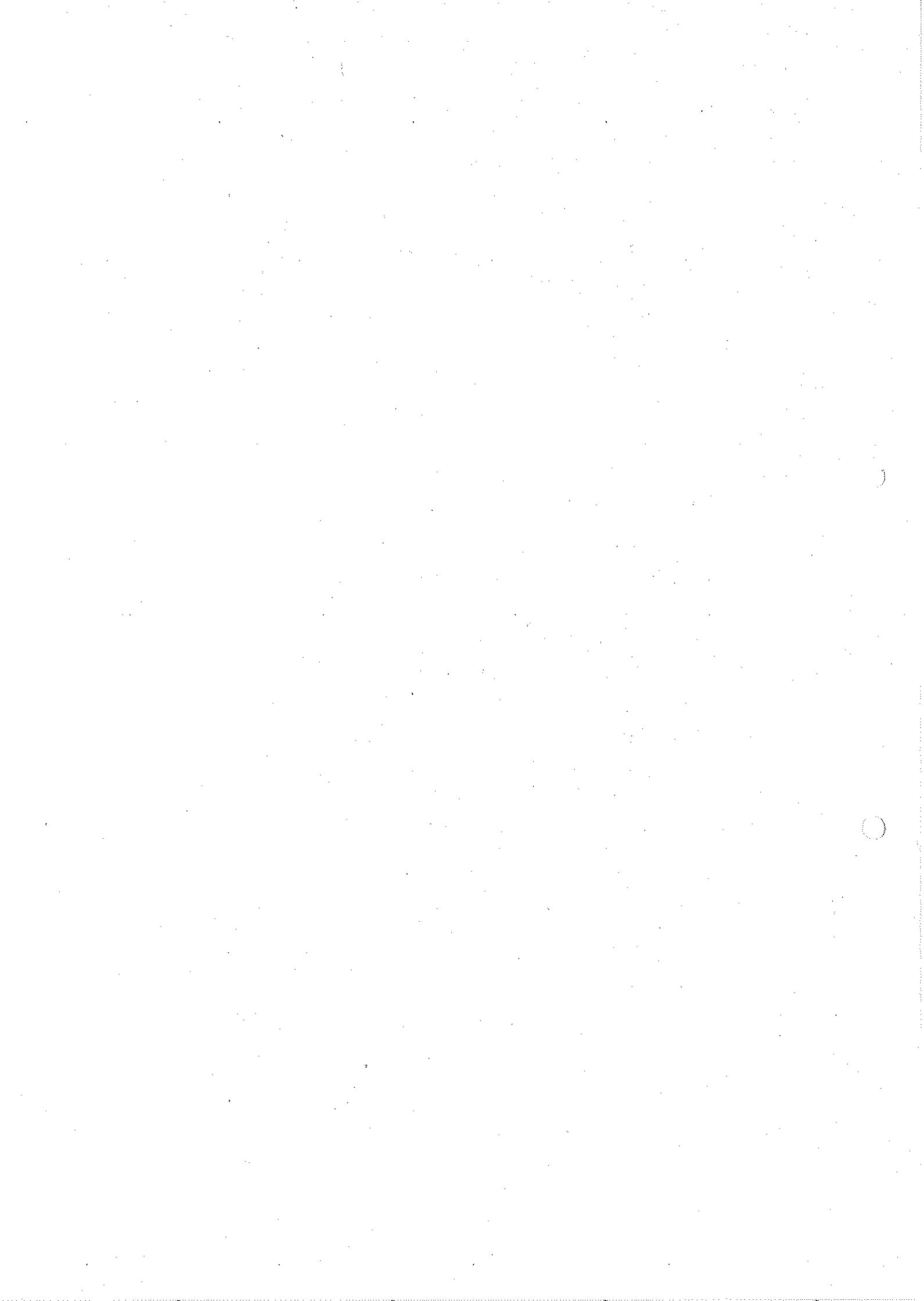
Com os melhores cumprimentos.

O Subdiretor-Geral

Carlos A. A. Caxaria

RSN

Av. 5 de Outubro, 87
1609-039 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgeg.pt





Junta de Freguesia da Carregueira

ASSUNTO

DATA

Emissão de Parecer
Proposta de Definição do Âmbito n.º 179, relativa ao Estudo de
Impacte Ambiental sobre o projecto do "Centro Integrado de Gestão
de Resíduos da Ambimed.

20 de setembro de 2012

Na sequência da solicitação de parecer pela Agência Portuguesa do Ambiente à Junta de Freguesia da Carregueira sobre o projecto do Centro Integrado de Gestão de Resíduos da Ambimed conforme previsto no artigo 11.º do Decreto de Lei n.º 69/2000 de 3 de maio, com a nova redacção, reuniu o executivo da Junta de Freguesia em reunião extraordinária no dia 20 de setembro de 2012 e conforme competência prevista na lei 5/A de 2002 artigo 34.º alínea n.

O executivo após apreciação da Proposta de Definição do Âmbito n.º 179 deliberou emitir parecer favorável condicionado à Avaliação de Impacte Ambiental.

O executivo da Junta de Freguesia da Carregueira considera:

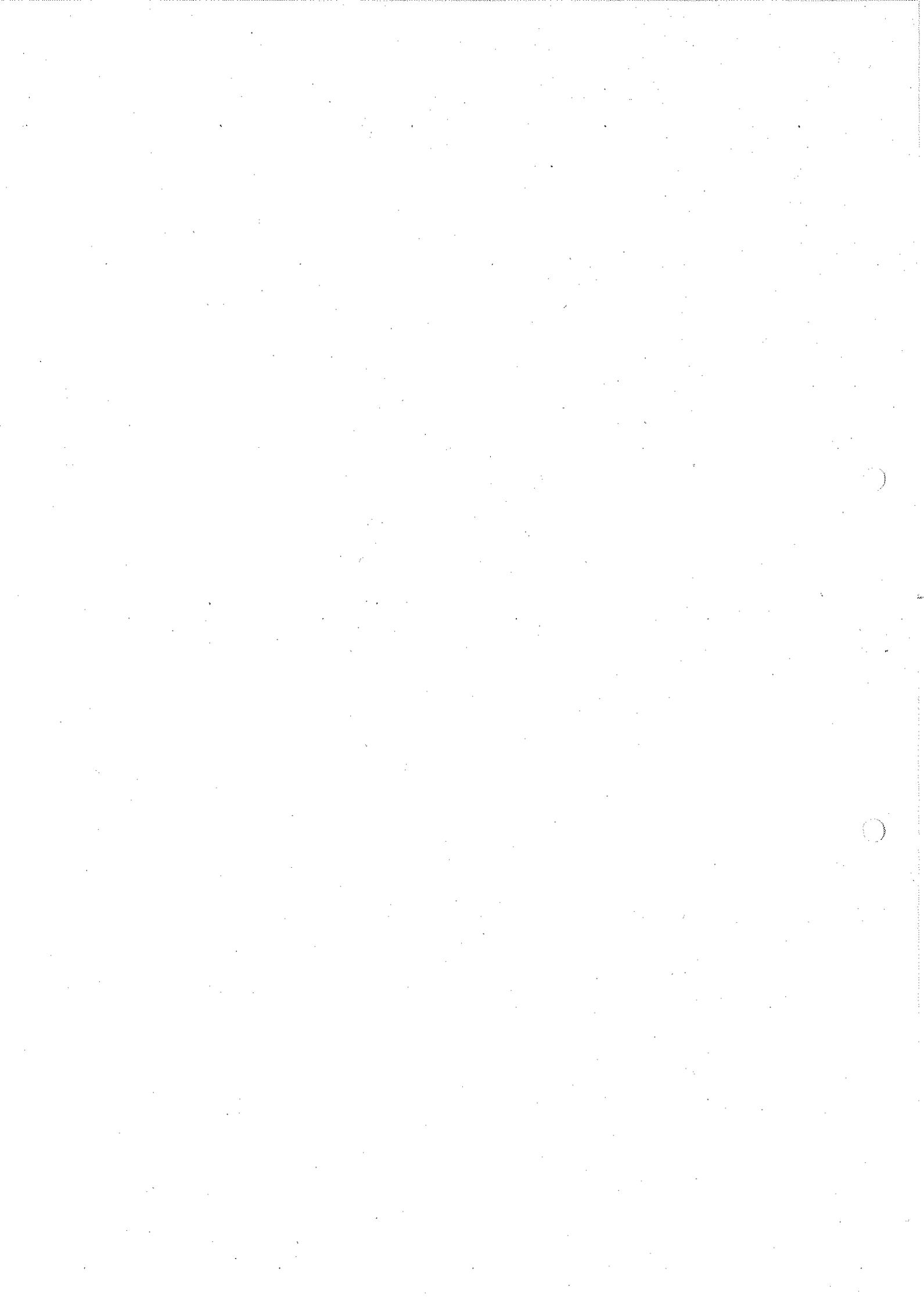
- 1- O parecer emitido é um parecer não técnico, visto a Junta de Freguesia não possuir gabinetes técnicos adequados à elaboração de uma proposta técnica;
- 2- O executivo da Junta de Freguesia baseou-se no que entende que possa pôr em causa o bem-estar das populações do Arraial e da Carregueira;
- 3- Entendemos que os efluentes produzidos no Centro Integrado de Gestão de Resíduos e tratados pelo sistema de tratamento já existente na Resitejo, deverão ser monitorizados regularmente e os resultados deverão ser dados a conhecer a esta Junta de Freguesia;
- 4- Deve ser assegurado que o transporte dos resíduos se faça usando a A23 e a E.N. 118 e o acesso principal ao Eco Parque do Relvão evitando assim que atravessem a aldeia da Carregueira.
- 5- Assim como solicitamos a monitorização dos efluentes líquidos, reforçamos que para as emissões gasosas os resultados das mesma monitorizações devem ser remetidas a esta Junta de Freguesia.

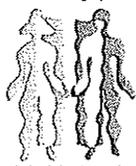
O executivo da Junta de Freguesia da Carregueira entende como mais-valias:

- 1- A independência que o país terá em termos de gestão de resíduos, diminuindo assim os custos no tratamento de resíduos classe IV;
- 2- As sinergias criadas pelo Centro Integrado de Gestão de Resíduos e outras empresas instaladas no cluster Eco Parque do Relvão na Carregueira.

O Presidente da Junta de Freguesia


Junta de Freguesia da Carregueira
Chamusca





24. SET. 2012 18394

Exmo. Senhor
Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente,
I.P.
Rua da Murgueira, 9/9A
Zambujal
Apartado 7585
2611 – 865 AMADORA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of. Circular 312/12/GAIA	03.09.2012	DGS/DSAO/9692/06.09.12	2012

ASSUNTO: Proposta de Definição do Âmbito (PDA) nº 179, relativa ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) sobre o projeto do “Centro Integrado de Gestão de Resíduos (CIGR) da Ambimed – Gestão Ambiental, Lda. (Projeto de Execução)”

Em resposta ao ofício de V. Exa. sobre o assunto em epígrafe, e após apreciação da Proposta de Definição do Âmbito relativa ao Estudo de Impacte Ambiental sobre o projeto do Centro Integrado de Gestão de Resíduos (CIGR), informa-se que não se coloca objeção, devendo no Estudo de Impacte Ambiental serem equacionados os aspetos a seguir indicados:

1. Está em fase final de emissão, nesta Direção-Geral, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 85/2005, de 28 de abril, a Licença de Instalação da unidade de incineração de resíduos hospitalares e outros resíduos perigosos, integrada no CIVTRHI – Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais, com localização no Ecoparque do Relvão, Freguesia de Ulme, Concelho da Chamusca, cujo promotor é o Somos Ambiente, ACE. Esta unidade de incineração está dimensionada para uma capacidade total de 10.000 t/ano (1,4 t/h), sendo que numa primeira fase a capacidade de tratamento será de cerca de 5.000 t/ano (3.500 t/ano de resíduos hospitalares e 1.500 t/ano de subprodutos animais) e numa segunda fase a capacidade de tratamento adicional será de cerca de 5.000 t/ano. O regime de funcionamento da unidade é de 24 h/dia, 300 dias/ano e 7.140 h/ano.
2. Na avaliação, nomeadamente, do descritor qualidade do ar, deverão ser tomados em consideração, pelo proponente, os efeitos cumulativos da unidade de incineração integrada no CIVTRHI em fase final de emissão da Licença de Instalação;
3. Na classificação dos resíduos hospitalares em termos da Lista Europeia de Resíduos (Portaria nº 209/2004, de 3 de março, o proponente deverá seguir a abordagem constante da Circular Informativa da Direção-Geral da Saúde nº 13/DA, de 12 de maio de 2009, onde se encontra a Tabela de Correspondência entre os Grupos de Resíduos Hospitalares (Despacho nº 242/96, publicado a 13 de agosto) e os Códigos da Lista Europeia de Resíduos (Portaria nº 209/2004, de 3 de março) e do Guia para o



Preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos, os quais podem ser consultados, respetivamente, no sítio da internet da Direção-Geral da Saúde (www.dgs.pt) e da Agência Portuguesa do Ambiente em www.apambiente.pt;

5. Quanto aos resíduos a autorizar para incineração, considera-se que deverá ser tomada em conta a abordagem definida na Declaração de Impacte Ambiental e Licença Ambiental emitidas para a unidade de incineração integrada no CIVTRHI;
6. Atendendo à localização do projeto no perímetro das instalações da Resitejo – Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, sugere-se a consulta, por parte da Comissão de Avaliação, à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Com os melhores cumprimentos,

Francisco George
Diretor-Geral da Saúde

AS

FAX

DE / FROM: EP – Estradas de Portugal, SA

Endereço: Praça da Portagem - 2809-013 Almada

N / ref.:

PROC.:

25 SET. 2012
DATA/DATE: SAÍDA: EP-SAI/2012/82446

PARA / TO: Exmo. Sr. Dr. Nuno Lacasta

Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente (A/C João Teles, Dr.)

CC:

FAX Nº: 214 719 074

Nº DE PAGs. (incluindo esta): 3 + JS

S / ref.: Ofício Circular 312/12/GAIA

DATA / DATE: 03.09.2012

Assunto: Resposta a Solicitação de Parecer

Proposta de Definição do Âmbito (PDA) nº 179, relativa ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) sobre o projeto do “Centro Integrado de Gestão de Resíduos (CIGR) da Ambimed (Projeto de Execução)”

Através do Ofício Circular com a Ref. 312/12/GAIA (S-006747/2012) de 06JUN2011, a Agência Portuguesa do Ambiente, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, solicitou à EP – Estradas de Portugal, SA (EP, SA), enquanto entidade pública com competências na matéria, parecer sobre a Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do projeto acima referido.

O Centro Integrado de Gestão de Resíduos (CIGR) da Ambimed irá localizar-se nas instalações da RESITEJO, Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, no Eco Parque do Relvão, no concelho da Chamusca, mais especificamente na freguesia da Carregueira.

Embora este projeto ainda se encontre numa fase preliminar, cumpre-nos alertar para o facto de haver outros projetos situados neste parque empresarial que foram sujeitos a parecer por parte desta empresa, no âmbito dos respetivos procedimentos de AIA, nomeadamente o Loteamento Industrial do Eco Parque do Relvão – Fase II, cujo procedimento foi conduzido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), e o Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais (CIVTRHI), com a APA como Autoridade de AIA.

Neste sentido, é nosso entender que para as fases posteriores deste processo deverão ser ponderadas, com as devidas adaptações, as questões colocadas dos pareceres acima mencionados (cópia em anexo) e em particular sobre as acessibilidades na zona envolvente ao parque empresarial no seu todo e o correspondente estudo de tráfego, considerando-se esta uma temática relevante na perspetiva dos impactes ambientais e socio-territoriais dada a amplitude do Eco Parque do Relvão, e dos projetos em avaliação e/ou já licenciados nele inscritos.

Considera-se ainda de reforçar a ideia, já transmitida nos nossos pareceres anteriores, de que a lógica casuística de submissão a AIA (diferentes Autoridades) e de licenciamento de unidades industriais num mesmo território funcionalmente especializado, dificulta e escamoteia os reais impactes decorrentes do previsível aumento de tráfego, havendo, ainda, a considerar o próprio desenvolvimento (desigual) dos respetivos EIAs.

Tendo por base o enquadramento efetuado, considera-se de referir da Análise da PDA que, embora se deva ter presente as nossas ressalvas acerca da lógica adotada na submissão a AIA do projeto apreciado de forma individualizada, entende-se que nesta fase nada há a obstar.

Todavia, é de observar que a Proposta Metodológica para Avaliação de Impactes apresentada na PDA não desenvolve os aspetos relacionados com os impactes cumulativos com outras unidades, projetadas ou existentes na área próxima do CIGR, destacando-se, do nosso ponto de vista, o tráfego gerados pelas diferentes unidades na rede viária sob nossa jurisdição, em especial o tráfego de pesados, e consequências que acarreta em termos de segurança rodoviária, sinistralidade e incomodidade social.

A título de exemplo, refira-se o caráter redutor da afirmação apresentada na p.57 da PDA, relativamente à metodologia de avaliação dos impactes no Ambiente Sonoro, designadamente, *"Não são identificados recetores sensíveis num raio de 2 km pelo que a metodologia assentará na análise apenas do projeto. Incidirá no ruído que se espera deste mesmo ao nível local"*. Embora seja referido, na página 46, que *"neste projeto em concreto não se considera a implementação de edifícios mas sim a instalação de equipamentos dentro de uma das infraestruturas que a RESITEJO se encontra a construir"*, entende-se que a instalação do CIGR poderá produzir alterações ao nível da procura e geração de tráfego. Assim, o estudo do ruído a realizar no âmbito do EIA deverá proceder à avaliação dos impactes sobre o ambiente sonoro gerados pelo acréscimo de tráfego nas vias sob jurisdição da EP de acesso à futura instalação, tendo em conta o tráfego gerado pelas diferentes unidades na mesma área de influência, com base no estudo de tráfego e de acessibilidades que deverá ser desenvolvido na fase de projeto/EiA. De salientar, neste contexto, que as medidas de minimização que vierem a ser propostas, em consequência do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, decorrentes da entrada em funcionamento do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor.

De notar ainda no conteúdo da PDA, e embora o PRN2000 seja mencionado na Bibliografia a consultar (página 103), entende-se que no Quadro 2, constante da página 21, este Plano, constante do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, posteriormente alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho; pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98; e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, deveria ser incluído nos instrumentos de política setorial.

No que diz respeito à Rede Viária envolvente ao parque empresarial do Relvão, a mesma caracteriza-se pelas EN118 e EN243, ambas classificadas no PRN2000 como estradas nacionais sob a jurisdição desta empresa. O regime de proteção é o definido no DL n.º 13/94 de 15 de Janeiro.

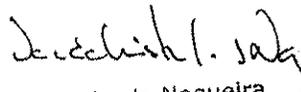
Refere-se que a EN365 entre o Entroncamento e a Golegã, embora esteja desclassificada pelo PRN2000, encontra-se sob a jurisdição desta empresa e a assegurar o itinerário definido para o IC3. O mesmo acontece com o troço desclassificado da EN243 entre a Golegã e a EN118.

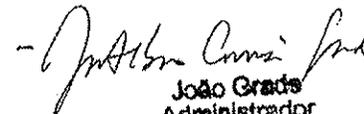
Salienta-se, ainda, que foi publicada, em Diário da República (2ª Série), a Declaração n.º 144/2011, de 1 de Junho, correspondente à zona de proteção *non aedificandi* do corredor do IC3. Vila Nova da Barquinha/ Golegã/ Chamusca – incluindo nova travessia do Tejo. No entanto, face à atual situação financeira que o país atravessa, e tal como já foi transmitido acerca nos outros projetos em curso para o local, a construção do IC3 encontra-se comprometida, pelo que nas fases seguintes do presente projeto deverá ser considerada uma configuração de rede que descarte a hipótese de construção deste itinerário.

Em Conclusão da análise da Proposta de Definição do Âmbito do projeto do Centro Integrado de Gestão de Resíduos (CIGR) da Ambimed, no entender da EP, justifica-se que o Parecer a emitir pela Comissão de Avaliação contemple indicações para o conteúdo do EIA que espelhem as nossas observações, bem como reflita, com as devidas adaptações, os nossos anteriores pareceres emitidos sobre outros projetos situados no parque empresarial do Relvão.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração


Vanda Nogueira
Administradora


João Grada
Administrador

FAX

DE / FROM: Gabinete de Ambiente
Endereço: Praça da Portagem - 2809-013 Almada
N / ref.: PROC.: DATA/DATE: 2011.08.08 SAÍDA: EP-SAI/2011/71258

PARA / TO: Agência Portuguesa do Ambiente (AVC Hugo Marques, Eng.º)
CC:
FAX Nº: 21 471 90 74 Nº DE PAGs. (incluindo esta): 13
S / ref.: 355/11/GAIA (S-007207/2011) DATA / DATE : 2011.06.06

Assunto: **Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 2407**
Projeto: Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais

Resposta ao Pedido de Parecer Externo

Através do Ofício com a Ref. 355/11/GAIA (S-007207/2011) de 06JUN2011, a Agência Portuguesa do Ambiente, ao abrigo do ponto 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, solicitou à EP – Estradas de Portugal, SA (EP, SA), enquanto entidade pública com competências na matéria, parecer sobre o projeto acima referido, no âmbito do respetivo Procedimento de AIA.

O Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais (CIVTRHI) localiza-se no Eco Parque do Relvão, no concelho da Chamusca, mais especificamente na freguesia da Ulme.

Dada a dimensão e características do Eco-Parque do Relvão, considera-se que, em matéria de acessibilidades e rede viária e do seu impacte na população local, o EIA se apresenta bastante redutor, dificultando uma leitura integrada das alterações perspetivadas para o território e das medidas de minimização a definir como mais adequadas.

Tráfego

De acordo com a informação disponibilizada no capítulo 12.7 - Estudo de Acessibilidades e Tráfego, a geração de tráfego afigura-se reduzida (30 ligeiros e 10 pesados). Contudo, no âmbito da aferição objetiva do seu eventual impacto na rede viária envolvente sob jurisdição da EP, SA, torna-se relevante o esclarecimento de algumas dúvidas, suscitadas pela análise do documento apresentado, que contém uma análise de tráfego muito sucinta e apenas baseada em estimativas da procura apresentadas no âmbito do Estudo de Tráfego do IC3 (Vila Nova da Barquinha/Golegã/Chamusca).

Desta forma, impõe-se o desenvolvimento de um Estudo de Tráfego que deverá integrar:

- A apresentação e fundamentação do processo de geração e distribuição das viagens esperadas pelo novo empreendimento, para um horizonte temporal mínimo de 10 anos.
- Para o mesmo período, o estudo do efeito combinado do crescimento tendencial do tráfego atual com o crescimento marginal esperado associado quer à instalação deste novo empreendimento, quer ao desenvolvimento esperado para o Eco Parque do Relvão.
- Para ambos os cenários de "com" e "sem" instalação do CIVTRHI, a apresentação das respetivas estimativas da procura, expressas quer em volumes de tráfego médio diário anual (TMDA), quer em volumes horários de ponta da tarde de um dia útil (VHPT-DU), desagregados em veículos ligeiros e pesados, para as secções e interseções da rede viária interferida com maior expressão pelo empreendimento, nomeadamente:
 - EN118, entre a intersecção com a EN243, a Sul da Chamusca e a intersecção com a EM573;
 - EN243, entre o Nó de Torres Novas do IP6/A23 e a intersecção com a EN118 (junto à Ponte da Chamusca) e entre a Chamusca e a EM574;
 - EN365, entre a EN243 e o acesso ao IP6/A23.
- A análise da capacidade em todas as secções e interseções, para ambos os cenários referidos.
- No domínio do cumprimento da legislação ambiental em vigor, as previsões da procura (TMDA) deverão ser diferenciadas pelos períodos Diurno, do Entardecer e Noturno.

Ambiente Sonoro

No que respeita ao ruído, embora seja referido no EIA que vão ser analisados os impactes cumulativos com outras unidades, em construção ou previstas, para a área próxima do CIVTRHI, é apenas apresentada uma análise qualitativa dos impactes sobre o ambiente sonoro gerados pelo acréscimo de tráfego nas vias de acesso à instalação. Assim sendo, o estudo deverá ser revisto de forma a ter em conta o tráfego gerado pelas diferentes unidades para que seja possível avaliar os impactes sobre o ambiente sonoro na envolvente das estradas sob jurisdição da EP, SA. Os valores de tráfego a considerar no estudo acústico deverão ainda ter em conta a reformulação do Estudo de Acessibilidades solicitado por esta empresa.

Rede Viária

Uma das situações mais problemáticas relativamente ao desenvolvimento do Eco-Parque do Relvão tem a ver com o tráfego de pesados na EN 118, designadamente dos VRP e riscos que acarretam em termos

de insegurança, sinistralidade e incomodidade social nos aglomerados de Arripiado, Carregueira e Pinheiro Grande.

Por conseguinte, no entendimento da EP, SA, justifica-se que a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) a emitir contemple uma medida que condicione a execução do projeto à materialização da nova estrada municipal, cuja articulação com o IC3 se encontra prevista no futuro Nó da Chamusca deste Itinerário.

Comentário Final

No âmbito do Procedimento de AIA em curso da Fase II do Loteamento Industrial do Eco-Parque do Relvão, o qual tem como Autoridade de AIA a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), a EP, SA emitiu um parecer, que se junta em anexo por considerar que a lógica casuística de submissão a AIA (diferentes Autoridades) e de licenciamento de unidades industriais num mesmo território funcionalmente especializado, dificulta e escamoteia os reais impactes decorrentes do previsível aumento do tráfego, havendo, ainda, a considerar o próprio desenvolvimento desigual dos respetivos EIAs.

Assim, a reflexão da EP, SA elaborada no referido parecer deve ser, com as devidas adaptações, transposta para o presente caso.

Em todo o caso, importa referir que, sendo a avaliação de impactes ambientais e sociais, em larga medida, devedora dos resultados do Estudo de Tráfego, só será possível proceder à sua revisão após a elaboração e aprovação deste, o que deverá ocorrer antes da conclusão da fase de Procedimento de AIA.

A EP, SA encontra-se, desde já, disponível para qualquer reunião que se revele oportuna.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora do Gabinete de Ambiente



Ana Cristina Martins

Anexo: Parecer enviado à CCDR LVT, no âmbito do Procedimento de AIA da Fase II do Loteamento Industrial do Eco-Parque do Relvão

(PR/GAMB; MJG/GAMB; RGC/DPCD; ASG/DPRJ)

FAX

DE / FROM: Gabinete de Ambiente
Endereço: Praça da Portagem - 2809-013 Almada
N./ref.: **PROC.:** **DATA/DATE:** 2011.08.05 **SAÍDA:** EP-SAI/2011/71251

PARA / TO: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (A/C José Raposo, Dr.)
CC:
FAX Nº: 21 01 01 302 **Nº DE PAGs. (incluindo esta):** 9
S/ref.: S07546-201106-DAS/DAMA **DATA / DATE :** 2011.06.29
(Proc.17.01.01.04.000003.2011)

Assunto: **Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental**
Projeto: Loteamento Industrial do Eco-Parque do Relvão – Fase II
Proponente: CM Chamusca
Licenciador: CM Chamusca
Resposta ao Pedido de parecer

Através do Ofício com a Ref. S07546-201106-DAS/DAMA, de 29JUN2011, a CCDR LVT, ao abrigo do ponto 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, solicitou à EP – Estradas de Portugal, SA (EP, SA), enquanto entidade pública com competências na matéria, parecer sobre o projeto acima referido, no âmbito do respetivo Procedimento de AIA.

Posteriormente, por via do Fax Ref. S09277-201107.00.03-01006-DAS/DAMA de 29JUL2011, a CCDRLVT veio solicitar que, tendo em consideração as competências da EP, SA no cumprimento dos níveis máximos de ruído ambiente exterior na área de influência das vias sob sua jurisdição (artigo 19º do RGR), o parecer desta empresa focasse os impactos do projeto no ambiente sonoro e avaliasse a possibilidade de integração dos acréscimos de níveis sonoros decorrentes da entrada em funcionamento do projeto em eventuais planos de redução de ruído existentes ou previstos, identificando medidas de redução de ruído nas vias analisadas.

Ainda em fase de verificação da conformidade do projeto, a EP, SA respondeu à solicitação do Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP (InIR) para análise do Estudo de Acessibilidades, tendo esta empresa enviado àquele Instituto um parecer especificamente sobre o referido Estudo de Acessibilidades e, outro, mais abrangente, sobre o EIA e as medidas de minimização nele preconizadas, o qual, pelo que se apurou junto daquele Instituto, não terá, por lapso, seguido para a CCDR LVT. Por este facto, optou-se pela sua atualização e integração no presente parecer, com a ressalva de que alguns dos pedidos de esclarecimento por parte da EP, SA poderiam, em tempo útil, ter sido alvo de Aditamento previamente à emissão da Conformidade.

Enquadramento

O Eco-Parque do Relvão localiza-se no concelho de Chamusca e corresponde a uma área de cerca de 1400 ha, com desenvolvimento previsto por fases, vocacionada em PDM para albergar empresas dos vários sectores da transformação de resíduos, da reciclagem e das energias alternativas, desempenhando funções de nível nacional.

Atualmente, o Eco-Parque conta com os dois Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER) do país, um aterro de resíduos sólidos urbanos (RSU) e um aterro de resíduos industriais banais (RIB) com uma central de triagem. Encontra-se, neste momento, a decorrer o Procedimento de AIA do projeto do Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais (que terá capacidade para incinerar resíduos industriais perigosos, incluindo em situações de risco), e está prevista, segundo se refere no EIA, a instalação de uma Central de Valorização Orgânica. No que respeita ao Loteamento Industrial propriamente dito, foi desenvolvida a Fase I (alguns lotes já se encontram ocupados), estando agora a ser preparada a Fase II (também já se encontram instaladas algumas empresas), correspondente esta a uma área de 24,8 ha. Encontram-se, igualmente, previstas, mais duas fases do Loteamento Industrial. Segundo é afirmado no Estudo de Acessibilidades datado de Setembro de 2010 "(...) as áreas atualmente ocupadas (cerca de 95 ha) e as áreas cuja ocupação se antevê num horizonte de mais 20 anos (cerca de 110 ha, numa perspectiva otimista) atingem apenas cerca de 11% de toda a área reservada." (p. 3).

Apesar de não existirem recetores sensíveis na área de intervenção (a sede de concelho da Chamusca fica a cerca de 10 km e o lugar da Carregueira a 3 Km), importa ter presente que a conjugação de vários fatores é geradora de incomodidade social e de permeabilidade aos danos e riscos ambientais, o que tenderá a agravar-se com a implantação das fases seguintes do Eco-Parque:

- importância relativa da circulação de pesados, designadamente de transporte de resíduos perigosos, e previsível incremento;
- utilização de estradas da rede rodoviária nacional e de estradas sob jurisdição da EP, SA (EN 118, EN 243, EN 365) com ocupação urbana marginal (aglomerados de Arripiado, Carregueira e Pinheiro Grande) ou localizadas na proximidade de sedes de concelho (Chamusca, Golegã);
- deficientes características de alguns troços das estradas utilizadas, com evidência para a Ponte Isidro dos Reis e para a Ponte de Vila Nova da Barquinha (pontes sobre o Rio Tejo).

Referimo-nos a prováveis efeitos negativos como o ruído, os danos provocados nas habitações e equipamentos coletivos e no pavimento das estradas relacionados com o peso dos veículos pesados e

as vibrações decorrentes da sua circulação, o aumento do risco relacionado com a eventual ocorrência de acidentes em áreas urbanas e agrícolas, em particular com resíduos perigosos (que os CIRVER e o Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais implicam) e a diminuição da segurança e da fluidez da circulação de veículos ligeiros, bem como da fruição pedonal.

Tal como esclarece o Estudo de Acessibilidades datado de Setembro de 2010 "O percurso actual dos VRP implica o atravessamento do Tejo pela Ponte Isidro dos Reis (EN243), como percurso de ligação à A23 (e à A1), utilizando a EM573 na ligação à EN118, para Norte, e seguindo depois para Sul pela EN118 (atravessando a área urbana da Carregueira), utilizando depois a EN243 até à Golegã, e a EN365 até Atalaia, entrando aí na A23. Os problemas deste percurso estão relacionados com o estreito perfil transversal da EM573 (apenas 6 metros de faixa pavimentada, o que torna perigosa a circulação de tráfego pesado significativo), o atravessamento da zona urbana da Carregueira, e com a dificuldade/quase impossibilidade de cruzamento de veículos pesados na ponte Isidro dos Reis.// Os VOCp, por sua vez, podem utilizar o mesmo percurso que os VRP (com todos os problemas atrás referidos, embora minimizados no que diz respeito ao atravessamento das zonas urbanas, pelo facto de não se tratarem de resíduos perigosos), sendo ainda possível utilizar como alternativas os percursos pela Ponte Salgueiro Maia, em Santarém, ou pela EN2, em Abrantes – se no primeiro caso o principal problema é o atravessamento de zonas urbanas densas (Almeirim, Alpiarça e Chamusca), no segundo caso, além da distância percorrida e do mau traçado da EN118 entre Santa Margarida da Coutada e Abrantes, existe ainda o atravessamento das zonas urbanas do Tramagal e de Abrantes, na ligação à A23. Para estes veículos, existe ainda a hipótese de utilizar a EM1375, pela Carregueira (atravessamento mais extenso de zona urbana), ou passando pela zona do Semideiro (percurso longo e com perfil transversal muito estreito). Por fim, os VOCc têm como alternativas as mesmas que foram enumeradas para os VOCp, sem a agravante do atravessamento do Rio Tejo." (p. 13).

Tráfego

Após a análise efetuada ao Estudo de Acessibilidades reformulado (Maio de 2011), verifica-se que continuam a não ser respondidos alguns dos aspetos elencados no parecer remetido ao INIR pela EP, SA, os quais se revelam de especial importância no âmbito da avaliação objetiva do impacto do tráfego gerado por este empreendimento na rede envolvente, voltando a solicitar-se atenção adicional e os devidos esclarecimentos e/ou reformulações para o seguinte:

- A caracterização da situação atual, em termos técnicos e operacionais, da rede rodoviária na jurisdição da EP,SA utilizável pelo tráfego gerado pelo loteamento é insuficiente face à solicitação anterior, tendo-se verificado o não cumprimento da apresentação dos volumes horários de ponta da tarde de um dia útil (VHPT-DU) e do Tráfego Médio Diário Anual (TMDA)

relativos a veículos ligeiros e pesados, em secção e intersecção, na rede viária interferida com maior expressão pelo empreendimento, nomeadamente:

- EN118, entre a intersecção com a EN243, a Sul da Chamusca e a intersecção com a EM573;
- EN243, entre o Nó de Torres Novas do IP6/A23 e a intersecção com a EN118 (junto à Ponte da Chamusca) e entre a Chamusca e a EM574;
- EN365, entre a EN243 e o acesso ao IP6/A23.

Apesar de terem sido apresentados níveis de serviço nalgumas destas secções e intersecções, a solicitação não foi cumprida para toda a rede mencionada. Por outro lado, a análise de capacidade em secção carece igualmente da devida apresentação dos valores dos parâmetros e dos cálculos efetuados.

- Voltou a não estar explícito o processo de atualização/extrapolação para TMDA quer dos resultados apurados em campo, quer dos dados recolhidos de outras fontes (Postos de Recenseamento EP, Concessionárias, Estudos de Tráfego), estando todo o Relatório construído em torno do TMD de Dia Útil.
- Deve ser novamente referido que no âmbito do processo de geração de tráfego do Eco Parque, nos cenários atual e futuros alternativos, deverá ser melhor explicitada e fundamentada a forma como foram obtidos e posteriormente compatibilizados os diferentes índices de ocupação/geração oriundos quer dos inquéritos realizados às empresas já instaladas, quer das metodologias adotadas e propostas na bibliografia especializada "Trip Generation" e "Traffic Engineering Handbook", como referido.
- Ainda no domínio do cálculo das condições de circulação, na sequência do já referido no último parágrafo do primeiro ponto, voltou a encontrar-se em falta, para todos os cenários e períodos de previsão adotados, a análise de capacidade em todas as intersecções e secções de estrada já referidas anteriormente. Deverão, neste âmbito, ser ainda consideradas não só as futuras secções correspondentes quer à nova ligação municipal a ser construída entre a EN118 e o loteamento, quer ao futuro IC3, como também as rampas dos nós de acesso ao IP6/A23 em Torres Novas, Entroncamento Nascente e Constância Poente.

Intervenções na Rede Viária

Relativamente ao futuro IC3, reconhece-se que o mesmo, mais do que propiciar uma nova acessibilidade, contribuirá para disciplinar o tráfego e, conseqüentemente, para minorar a incomodidade

social. É neste sentido que, do ponto de vista da avaliação ambiental, a EP, SA procurou assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento e aprofundamento dos projetos nos seguintes lanços:

- **Lanço Vila Nova da Barquinha/Golegã/Chamusca, incluindo Nova Travessia do Tejo** - Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em 8 de Março de 2010, Favorável Condicionada à Solução A (estudo prévio) no sublanço Vila Nova da Barquinha / Golegã e à solução apresentada em projeto base no sublanço Golegã/Chamusca. Na sequência da emissão da DIA, a EP, SA aprovou o respetivo Estudo, e fez publicar no Diário da República n.º 106, 2.ª série, de 1 de Junho de 2011, a Declaração n.º 144/2011 que aprova, para efeitos do disposto no art.º 13 do Decreto-Lei n.º 13/94 de 15 de Janeiro, a constituição de uma zona de servidão *non aedificandi* de proteção à estrada a construir (faixa de 400m centrada no eixo do corredor e 1300m de diâmetro centrado em cada nó de ligação), a qual se manterá até à publicação do ato declarativo de utilidade pública e da respetiva planta parcelar.
- **Lanço Chamusca/Almeirim** - DIA emitida em 11 de Janeiro de 2008, Favorável Condicionada à Solução 1 (Troço 1 e Troço 2) condicionada: "1. À sujeição à Autoridade de AIA, para avaliação, do aprofundamento do estudo apresentado na Nota Técnica "Análise comparativa de soluções na travessia do Casal do Couto", Novembro 2007, devendo ser efetuada a identificação, hierarquização e ponderação dos impactes ambientais associados a cada traçado considerado, bem como a identificação das medidas de minimização e/ou compensação e planos de monitorização considerados necessários." Este Estudo foi apresentado (Estudo Prévio) à APA em Abril de 2009, tendo ocorrido uma visita ao traçado com a CA no final de Julho do mesmo ano, a qual emitiu o seu parecer em Maio de 2010, no qual concluiu pela Alternativa 4 como a menos desfavorável e indicava a obrigatoriedade de realização de uma consulta pública nos mesmos moldes do anterior Procedimento de AIA. A Consulta Pública terminou em Outubro de 2010, sendo que a APA, através de ofício enviado à EP, SA em 09/MAI/2011, emitiu parecer favorável à Alternativa 4 na travessia do Casal de Couto. A DIA emitida em 11 de Janeiro de 2008 foi prorrogada até 11 de Janeiro de 2012. Encontra-se em fase de publicação a respetiva servidão rodoviária do lanço.

As Figuras constantes das pp. 15, 152 e 155 do Relatório Síntese do EIA apresentam-se incorretas no que respeita ao traçado do IC3 previsto nos dois lanços, situação que deverá ser colmatada.

Ambos os lanços estão incluídos na Subconcessão do Ribatejo, cuja determinação de lançamento de concurso público internacional para atribuição da mesma em regime de parceria público-privada foi efetuada através do Despacho n.º 19868-A/2009, de 28 de Agosto de 2009.

Não obstante, perante a atual conjuntura política e económica, a EP, SA, apesar de reconhecer a importância estratégica deste itinerário, terá que aguardar por condições adequadas para promover o referido concurso.

Ainda assim, o EIA e o Estudo de Acessibilidades dão conta de várias ações/medidas no que respeita às acessibilidades, que se afiguram bastante positivas para a qualidade de vida da população residente na envolvente do Eco-Parque e que não se subtraem à execução do IC3.

A intervenção mais relevante tem a ver com a proposta de execução de uma estrada municipal, a sul do Eco-Parque do Relvão, nos seguintes termos: *"Com o objetivo de melhorar o acesso ao Eco-Parque, evitando o atravessamento de aglomerados urbanos, principalmente, Carregueira e Pinheiro Grande, a CMC propõe uma nova estrada municipal, aproveitando caminhos municipais existentes, ligando à EN118 a Sul, próximo do IC3 (Figura 3.2), prevendo-se uma ligação ao nó do IC3."* (pp. 14-15 do Relatório Síntese).

Segundo a informação constante no Aditamento ao EIA, *"A realização desta estrada está dependente do financiamento e está prevista a sua construção até 2015"* (p.8).

No entendimento da EP, SA, importa reforçar que só com a construção da estrada municipal será possível retirar da EN118 a circulação de pesados, designadamente dos VRP, diminuindo os riscos de insegurança, sinistralidade e incomodidade social nos aglomerados de Arriplado, Carregueira e Pinheiro Grande, posição que, aliás, se encontra bem explícita no Estudo de Acessibilidades.

No EIA, a nova estrada municipal corresponde à Medida 82 (p. 213 do Relatório Síntese). Não obstante, a mesma não se encontra contemplada no Aditamento. Em nossa opinião, a relevância desta proposta justifica a sua inclusão no Aditamento e na DIA, na qual se deverá referir explicitamente, a necessidade de parecer prévio e aprovação da EP, SA ao projeto específico da ligação desta nova estrada municipal com a EN 118, sendo que o mesmo terá necessariamente que respeitar o projeto base do sublanço Golegã/Chamusca do IC3.

Efetivamente, o nó da Chamusca previsto naquele sublanço do IC3, e aprovado em sede de AIA, tal como acima referido, já contempla a futura articulação da nova estrada municipal com a EN118, através da ligação direta à rotunda nascente desse mesmo nó. Por conseguinte, não poderá ser aceite, mesmo que temporariamente, uma solução de cruzamento prioritário para aquela intersecção, conforme proposto na p.30 do Estudo de Acessibilidades datado de Maio de 2011 para o Cruzamento C4.

Outra intervenção importante a assinalar tem a ver com a proposta de *"Criar uma rotunda no cruzamento da EN118 com a EN243, no acesso à ponte Isidro dos Reis"* (Cruzamento C1), a qual corresponde no

EIA à medida 83 (p. 213), tendo, contudo, sido subtraída ao Aditamento. Esta proposta merece, em nossa opinião, constar do Aditamento e da DIA, embora tenha toda a vantagem que a mesma possa ser avaliada conjuntamente com a EP, SA, previamente ao desfecho do presente Procedimento de AIA.

Para esta intersecção, **Cruzamento C1**, é proposto um esquema de rotunda alongada com duas soluções variantes (soluções A e B), que merece os seguintes comentários:

- Considera-se não estar devidamente justificada a não consideração de uma solução clássica de cruzamento ou rotunda semaforizada, lacuna que deve ser colmatada na reformulação do Estudo de Acessibilidades, devendo ser apresentadas as respetivas análises de capacidade.
- Face aos dados disponibilizados e ao estágio de desenvolvimento que as soluções apresentam considera-se que ambas deverão ser aprofundadas dado que correspondem a uma geometria pouco convencional e suscitam algumas reservas do ponto de vista da segurança rodoviária. No caso da Solução A, o semáforo da entrada oeste na rotunda a sul pode dar origem a um excesso de confiança por parte dos condutores que se dirigem para norte pela EN118, potenciando o risco de acidente/incidente com os veículos que circulam no sentido sul / norte da EN118. No caso da Solução B, o facto da zona de semáforos de acesso à Ponte Isidro dos Reis no sentido Chamusca / Golegã estar localizada muito próxima da rotunda poderá originar filas de espera para os veículos ligeiros, que perturbem o funcionamento da rotunda sul, com os consequentes riscos para a sinistralidade.
- Qualquer uma das soluções A ou B é penalizadora para o movimento Chamusca / Golegã, atendendo ao acréscimo de extensão a percorrer. Assim, caso, após aprovação da EP, SA, venha a ser selecionada uma destas soluções, afigura-se pertinente que a Câmara Municipal da Chamusca intervenha junto da população local, eventualmente numa ação conjunta com a Câmara Municipal da Golegã, no sentido de clarificar os objetivos e ganhos associados à implementação da reformulação da intersecção existente, diminuindo a ocorrência de reclamações.
- Alerta-se que a solução que venha a ser desenvolvida em projeto de execução deverá respeitar as Normas e Disposições Normativas em vigor, nomeadamente o *Dimensionamento de Rotundas - Documento Síntese*.
- A solução a desenvolver deverá igualmente acautelar os acessos marginais existentes na EN118, bem como encontrar uma configuração adequada para o acesso ao restaurante em ambos os sentidos, tendo em conta que não será aceitável promovê-lo através de viragens à esquerda ou atravessamentos pedonais de nível à via.

Existe, ainda, um conjunto de outras preocupações que se encontra salvaguardado no EIA como Medidas de Minimização, as quais, naturalmente, devem ser contempladas na DIA a emitir (designadamente M8, M19, M29 a 34, M60 e M61 do Aditamento).

Na p. 7 do RNT comunica-se que "O Acesso ao Loteamento faz-se através da E.M. 1375, existente a Sul, e dois arruamentos principais em projeto", mas esta informação afigura-se descontextualizada/incompleta, não referindo nomeadamente o acesso atual através da EM 573, mencionado noutros pontos do EIA.

Apesar de referido no Relatório Síntese do EIA (p. 3) e no Volume III – Anexos (p. 1), não é apresentada a carta dirigida à EP, SA para recolha de informação nem é dado conta da resposta desta empresa.

Ambiente Sonoro

Uma vez que da reformulação do Estudo de Acessibilidades resultarão, eventualmente, alterações nos resultados apresentados no Estudo Acústico, considera-se que só será oportuno avaliar os impactes sobre o ambiente sonoro após a reformulação do mesmo.

De salientar, neste contexto, que as medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrentes da entrada em funcionamento do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor.

Comentário Final

Dada a amplitude do Eco-Parque do Relvão considera-se relevante que a temática das acessibilidades seja tratada numa perspetiva global e estratégica e não casuística e local (a cada loteamento ou instalação de central de resíduos ou empresa), o que significa que deveria haver sustentação das intervenções a preconizar num Plano Diretor do Eco-Parque ou num Esquema Geral de Acessibilidades.

Deste ponto de vista, importa referir que o EIA se afigura particularmente deficiente no que respeita à avaliação dos impactes no território do previsível aumento de tráfego rodoviário na área de influência do Eco-Parque, nomeadamente em matéria de impactes sociais (na perspetiva das diferentes dimensões que concorrem, de forma integrada e cumulativa para a eventual perturbação dos modos de vida locais).

Esta avaliação é, em larga medida, devedora dos resultados do Estudo de Acessibilidades, pelo que só será possível proceder à sua reformulação após a revisão deste, o que deveria ocorrer antes da conclusão da fase de Procedimento de AIA.

Julga-se ser de referir que as medidas de minimização a contemplar na DIA deverão refletir a preocupação em minimizar os impactes do tráfego decorrentes do desenvolvimento pleno do Eco-



Parque do Relvão, tendo em consideração o cenário atual de alguma indefinição quanto à programação do IC3 na zona, que, com elevada probabilidade, fará dilatar no tempo a concretização da obra.

Face ao exposto, no entender da EP, SA, embora haja aspetos que possam e devam ser salvaguardados diretamente na DIA do projeto, outros, como é o caso do Estudo de Acessibilidades e do Estudo Acústico, deverão, ainda, ser revistos com a devida antecedência, de modo a que os seus resultados possam ser acolhidos no âmbito da avaliação ambiental em curso e contribuir para a decisão a tomar em sede de Procedimento de AIA.

O Estudo de Acessibilidades deverá constituir um documento autónomo, que integre adequadamente a informação dos Relatórios de Setembro de 2010 e de Maio de 2011 e que sistematize as medidas de minimização relativas à temática das acessibilidades.

A EP, SA encontra-se, desde já, disponível para qualquer reunião que se revele oportuna.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora do Gabinete de Ambiente

Ana Cristina Martins

Modo 18 12/07, 06-01-2011 Documento emitido eletronicamente

(PR/GAMB; MJP/GAMB; ASG/DPRJ; RGC/DPCD)

EP - Estradas de Portugal, S.A
Capital Social: 330 000.000 Euros
NIF: 504598686

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA, PORTUGAL
Telefone: +351-21 287 80 00 / Fax: +351-21 295 19 97
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

9/9

*Este documento é propriedade exclusiva da EP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

 *** RELATÓRIO TR FAX ***

TRANSMISSÃO OK

Nº TRABALHO	2719
GESTÃO ID	1510
ENDEREÇO DE DESTINO	0210101302
PSWD/SUBENDER.	
ID DESTINO	
HORA INC	05/08 18:37
T. USADO	10'42
PGS.	9
RESULTADO	OK



FAX

DE / FROM: Gabinete de Ambiente

Endereço: Praça da Portagem - 2809-013 Almada

N.º ref.: PROC.: DATA/DATE: 2011.08.05 SAÍDA: EP-SAI/2011/71251

PARA / TO: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (A/C José Raposo, Dr.)

CC:

FAX N.º: 21 01 01 302

N.º DE PAGs. (incluindo esta): 9

S.º ref.: S07546-201106-DAS/DAMA
(Proc.17.01.01.04.000003.2011)

DATA / DATE: 2011.06.29

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

Projeto: Loteamento Industrial do Eco-Parque do Relvác - Fase II

Proponente: CM Chamusca

Licenciador: CM Chamusca

Resposta ao Pedido de parecer

Através do Ofício com a Ref. S07546-201106-DAS/DAMA, de 29JUN2011, a CCDR LVT, ao abrigo do ponto 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, solicitou à EP - Estradas de Portugal, SA (EP, SA), enquanto entidade pública com competências na matéria, parecer sobre o projeto acima referido, no âmbito do respetivo Procedimento de AIA.

Posteriormente, por via do Fax Ref. S09277-201107 00.03-01006-DAS/DAMA de 29JUL2011, a CCDR LVT veio solicitar que, tendo em consideração as competências da EP, SA no cumprimento dos níveis máximos de ruído ambiente exterior na área de influência das vias sob sua jurisdição (artigo 19º do RGR), o parecer desta empresa focasse os impactos do projeto no ambiente sonoro e avaliasse a possibilidade de integração dos acréscimos de níveis sonoros decorrentes da entrada em funcionamento do projeto em eventuais planos de redução de ruído existentes ou previstos, identificando medidas de redução de ruído nas vias analisadas.

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE PARECER. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO (PDA) N.º 179, RELATIVA AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) SOBRE O PROJECTO DO "CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS (CIGR) DA AMBIMED (PROJETO DE EXECUÇÃO)". ENTIDADE LICENCIADORA: DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE (DGS). PROPONENTE: AMBIMED-GESTÃO AMBIENTAL, LDA.

Exm^{os} Senhores:

Em relação ao assunto referenciado em epigrafe, somos a informar o seguinte:

- Este projeto está inserido no Parque Ecológico do Relvão para o qual já se realizaram alguns estudos em termos ambientais pelo que, este estudo deve ser integrado nessa realidade, completando-a, até porque já estão previstas outras estruturas de tratamento de resíduos perigosos. É também importante considerar que o laboratório de Monitorização Ambiental prevista no âmbito dessa alargada zona industrial preveja também avaliar os impactes de instalações como esta;
- No que respeita à flora afirma-se que dos (...) 87 taxa com potencial de ocorrência na área envolvente ao projeto (...) apenas 1 delas está listada no anexo B-V do Decreto-Lei n.º 140/99 (...) a gilbardeira (...):
 - Ainda que a área envolvente do projeto seja apenas um *Buffer* de 1000 m, parece-nos reduzido o número de taxa apresentados, no entanto esta perceção poderá ser confirmada, ou não, em fases subsequentes deste processo;
 - Importa também referir que, no âmbito de outros estudos analisados para o Eco Parque do Relvão refere-se a presença de campainhas amarelas (*Narcissus bulbocodium*) espécie que também está listada no anexo B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, pelo que deve também ser considerada a sua potencial existência.
- Para o atual projeto os aspetos relacionados com a Biologia são considerados como pouco significativos num universo de três classificações da significância de cada descritor:
 - Para o descritor considerado *pouco significativo* entende-se que *existe afetação mas esta não é considerada muito importante*;
 - Para o descritor considerado *significativo* entende-se, entre outros fatores que os *padrões de qualidade da água, ar ou ruído são alterados*;
 - Finalmente para o descritor considerado *muito significativo* são apresentados os seguintes argumentos: *área de intervenção classificada como REN ou RAN, perigo para espécies raras ou endémicas, alterações significativas dos padrões da qualidade da água, ar ambiente e ou ruído.*
 - Atendendo à definição dos descritores e considerando que vai necessariamente existir um enorme afetação da fauna e da flora e não se sabendo ainda se existem ou não espécies raras ou endémicas, o descritor Biologia deve ser considerado como *muito significativo* ou, no mínimo como *significativo*.

- É definido um *Buffer* de 1000 m em torno do projeto para a cartografia dos biótopos e habitats, sendo a escala de digitalização de 1/5000 e a escala de apresentação de um 1/10000:
 - Este *Buffer* deve ser definido também para a levantamento e monitorização de outros valores naturais nomeadamente as espécies de flora e fauna, o que não está explícito ;
 - Deve ser facultada uma carta que especifique onde se situa a área afeta a este projeto dentro do contexto do EcoParque do Relvão com informação que nos permita concluir se os terrenos em volta já foram afetados ou se encontram ainda em estado natural, para que seja possível aferir se a dimensão desse *Buffer* é adequada;
 - Finalmente a escala de apresentação, 1/10000 parece-nos desadequada na medida em que para um raio de 1000 m, na medida em que se vai traduzir numa carta que apresenta um círculo de 20 cm de diâmetro, pelo que escala de apresentação deve ser a escala de digitalização 1/5000, para que se possam avaliar convenientemente os valores identificados nomeadamente a sua expressão territorial.
- Para os quirópteros está prevista a identificação com base nas vocalizações e o levantamento de potenciais locais de abrigo:
 - No que se refere aos locais de abrigo apenas estão referidos locais que, potencialmente, possam albergar morcegos cavernícolas ora, atendendo às características do local é previsível que existam mais espécies de morcegos arborícolas, pelo que também deve ser feito o levantamento desses locais tal como aparecem referidos no estudo citado
- Embora para generalidade dos grupos de animais sejam considerados métodos muito credíveis e, estamos em crer, eficazes para apurar a sua representatividade, não é feita qualquer referência ao levantamento das espécies de anfíbios exceto na identificação no que diz respeito à referência das espécies existentes na área envolvente ao projeto, pelo que devem ser adotadas e apresentadas mediadas também para o levantamento de espécies e monitorização das populações para este grupo de seres vivos.
- Refere-se que, nas áreas consideradas sensíveis, excluem-se as espécies de flora incluídas no anexo B-V do Decreto-Lei 49/2005 no entanto a eventual existência de espécies incluídas nesse anexo deve justificar que essas áreas sejam consideradas sensíveis e que se providencie, caso seja possível, a valorização de espécimes com valor ornamental.
- Está prevista que seja efetuada uma *Screening-Level Ecological Risk Assessment (SLERAP)* de acordo com normas da Agência de Proteção Ambiental Americana sendo que, esta análise pretende determinar, para uma lista de químicos que podem causar preocupação (*Chemicals of potential concern-COPCs*), se existe informação adequada para avaliar os potenciais efeitos no ambiente, a ser negativa, deve vir ser efetuada periodicamente no sentido de aferir que efetivamente continua a não haver riscos significativos para os seres vivos. Caso essa análise demonstre que efetivamente existem riscos, devem ser tomadas as medidas adequadas para os eliminar ou reduzir a parâmetros aceitáveis.
- Finalmente verifica-se as seguintes lacunas em termos bibliográficos, que devem ser solucionadas:

- Não é feita referência ao Decreto – Lei 49/2005 de 24 de Fevereiro que regulamenta a preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagem e que se refere no texto deste estudo;
- Não se refere a Resolução de Conselho de Ministros 115A/2008 de 21 de Julho, relativamente ao Plano Setorial da Rede Natura, e que consideramos dever ser consultada, na medida em que caracteriza os diferentes habitats e as espécies de fauna e flora considerados relevantes, sugerindo medidas de proteção e gestão, apontando também as principais ameaças.

